



Número: **0802435-53.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
JULIA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIANO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIANA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19064 869	07/02/2019 10:01	Petição Inicial	Petição Inicial
19064 893	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 1	Outros Documentos
19064 911	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 2	Outros Documentos
19064 945	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 3	Outros Documentos
19064 964	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 4	Outros Documentos
19065 002	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 5	Outros Documentos
19065 036	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 6	Outros Documentos
19065 062	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 7	Outros Documentos
19248 533	15/02/2019 12:20	Certidão	Certidão
19249 514	21/02/2019 16:43	Despacho	Despacho
19627 650	07/03/2019 14:56	Petição	Petição
19627 702	07/03/2019 14:56	2019 03 07 14 27 26-otimizado 1	Procuração
20336 910	05/04/2019 10:14	Despacho	Despacho
20346 635	05/04/2019 11:45	Mandado	Mandado
20715 789	23/04/2019 11:18	Petição	Petição
20715 827	23/04/2019 11:18	DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS DOC 1	Documento de Comprovação

20715 884	23/04/2019 11:18	JULIA DOC 2	Documento de Identificação
20715 937	23/04/2019 11:18	LUCIENE DOC 3	Documento de Identificação
20715 970	23/04/2019 11:18	LUCIANO DOC 4	Documento de Identificação
20716 000	23/04/2019 11:18	LUCIANA DOC 5	Documento de Identificação
20716 028	23/04/2019 11:18	BOLETIM 1	Outros Documentos
20716 049	23/04/2019 11:18	BOLETIM 2	Outros Documentos
20716 096	23/04/2019 11:18	BOLETIM 3	Outros Documentos
21712 161	04/06/2019 15:39	Certidão	Certidão
21712 182	04/06/2019 15:42	Audiência Marcada Para 26/08/2019	Certidão
21712 707	04/06/2019 15:44	Carta	Carta
21712 709	04/06/2019 15:44	Mandado	Mandado
22723 406	15/07/2019 17:58	Juntada de AR de Citação e Intimação - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A	Certidão
22723 409	15/07/2019 17:58	AR 0802435-53.2019	Aviso de Recebimento
22744 835	16/07/2019 13:29	Contestação	Contestação
22744 843	16/07/2019 13:29	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
22745 301	16/07/2019 13:29	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
22745 305	16/07/2019 13:29	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
22745 306	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3	Documento de Comprovação
22745 311	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2	Documento de Comprovação
22745 315	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1	Documento de Comprovação
23724 141	21/08/2019 18:38	Certidão	Certidão
23840 360	27/08/2019 08:56	Termo de Audiência	Termo de Audiência
23872 710	27/08/2019 14:33	Mandado	Mandado
24499 463	17/09/2019 14:48	Petição	Petição
24499 471	17/09/2019 14:48	impugnacao francisco X DPVAT	Outros Documentos
24501 917	17/09/2019 16:45	Despacho	Despacho
24913 934	01/10/2019 14:38	Sentença	Sentença
24918 188	01/10/2019 15:07	Sentença	Sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, cobrador externo, inscrito no CPF sob o nº 082.309.814-18 e no RG sob o nº 3157902 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Cristo Redentor, nº 99, bairro do Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58410-545, vem, por intermédio dos seus procuradores infra-assinados, a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 09.248.608.0001-004, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20.031.205, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor requer a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que não possui condições de arcar com às custas e despesas processuais, dispensando prova a sua alegação de insuficiência, por ser pessoal natural, conforme os termos dos artigos 98[1] e 99[2], § 3º do CPC/2015.

DOS FATOS

O Autor é filho do Sr. José Francisco da Silva, portador do CPF nº 263.176.214-20, falecido em 26 de setembro 2015, vítima de acidente de trânsito, conforme certidão de óbito em anexo. O acidente ocorreu na cidade Campina Grande-PB, quando a motocicleta do falecido colidiu com outro veículo, não resistindo aos ferimentos, veio a óbito. Importante ressaltar que o *de cujus* deixou 04 (quatro) filhos e esposa.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.



Ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do seguro DPVAT, a seguradora NEGOU o requerimento, sob a alegação de irregularidade de documentos, conforme documento em anexo, ocorre, no entanto, que o Autor e os demais beneficiários encaminharam toda documentação que foi pedida.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. José Francisco da Silva, culminado com o óbito, o Autor, filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

DA MORTE

Registre-se, ainda, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários, além de dispor acerca do tempo hábil à solução da questão:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

-

- a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(grifo nosso).

Sobre isso, a legislação, bem como a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo óbito do segurado, cabe aos beneficiários o direito de receber da seguradora **a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e esteja configurado o óbito**, senão vejamos:

Lei 6.194/74. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido pela autora e deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945/2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194/74, ocorrente morte da vítima. Dano moral inocorrente. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. **APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME.** (Apelação Cível Nº 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

(TJ-RS - AC: 70053296307 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 20/03/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2014)

Processo: 0001436-10.2008.8.06.0086/50000 - Agravo Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Agravados: Vicente Martins de Amorim e Antonia Magalhaes de Amorim EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EVENTO MORTE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURADO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. MANTIDA MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os promoventes, na condição de ascendentes da vítima, têm legitimidade para ajuizar a demanda securitária com vistas ao reconhecimento do direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT. Não existe disciplina legal pela imposição aos beneficiários do ônus probatório da condição de únicos herdeiros, ficando a comprovação da existência de outros herdeiros a



cargo da seguradora, e não dos beneficiários postulantes. 2. A incidência da atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT opera-se desde a data do evento danoso. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão monocrática lançada nos fólios processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, unanimemente, conhecer e desprover o Agravo Regimental interposto, reiterando o entendimento lançado na decisão monocrática recorrida (fls. 198/209). **Fortaleza, 22 de setembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora Procurador (a) de Justiça.**

(TJ-CE - AGV: 00014361020088060086 CE 0001436-10.2008.8.06.0086, Relator: HELENA LUCIA SOARES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2015)

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: **“A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, não se faz necessário requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, **(art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974).**

O pedido do Autor foi negado na data por suposta **irregularidade**, mesmo o Autor tendo enviado todos os documentos solicitados.



Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

Processo: RI 07014303820148070016

Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA RECURSAL

Publicação: Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Julgamento: 28 de Abril de 2015

Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, **a inércia e descaso da seguradora com a segurada**, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial



permanente – amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) **configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável.**

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (“A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; **embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito**”).

[...].

Grifo nosso.

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador Fábio Eduardo Marques em seu voto:

Processo: ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011

Orgão Julgador: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Publicação: Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325

Julgamento: 13 de Agosto de 2013

Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ.



LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). **Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.**[...] (Grifo nosso).

Merece igual atenção a jurisprudência que se segue:

Processo: APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CÍVEL

Orgão Julgador: NONA CÂMARA CÍVEL

Partes: APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro,
APELADO: AS MESMAS



Publicação: 22/06/2005

Julgamento: 7 de Junho de 2005

Relator: RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. **A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis.** Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).

Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré.**

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente à tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito



indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detrimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada, pois caracterizado está o ato ilícito que justifica a responsabilidade da seguradora e o dever de indenizar, requer que seja pago a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99, § 3º do CPC/2015;

Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

- e) Requer que seja pago a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Protesta o Autor, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Campina Grande, 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO
OAB - PB 21.559

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[2] Art. 99 - § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.





PROCURAÇÃO

Outorgante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, cobrador externo, portador do RG nº 3157902 SSP-PB e CPF nº 082.309.814-18, residente e domiciliado na rua: Cristo Redentor nº 99 no bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande – PB;

Outorgado: Hilton Souto Maior Neto, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 13.533 B, estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

Poderes: amplos e gerais poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicial para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, Justiça Estadual, Justiça Federal ne Justiça do Trabalho, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande, 31 de Agosto de 2016;


Outorgante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 3157902 SSP PB

CPF: 082.309.814-18 DATA NASCIMENTO: 10/02/1985

FUNÇÃO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
JULLIA FERNANDES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CATAR: AB

1º REGISTRO: 04694533514 VALIDADE: 11/06/2019 1ª HABILITAÇÃO: 10/07/2009

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 894467384

PROIBIDO PLASTIFICAR 894467384

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Francisco das Chagas Silva*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 12/06/2014

Assinatura do Emissor: *Rodrigo Carneiro* 41468657305
PB028744195

DETRAN - PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO





CTC RECIFE PE PL7 PC -15

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
R LUCIA FATIMA GAYOSO VILLARIM 218
C - DINAMERICA
58432-130 CAMPINA GRANDE - PB



Postagem: 13/03/2018
Vencimento: 23/03/2018
Emissão: 12/03/2018
Fechamento próxima fatura: 18/04/2018

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	177,57
Pagamento efetuado em 14/02/2018	- 177,57
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	185,92
Total desta fatura	185,92

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Titular: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Cartão: 6062.XXXX.XXXX.0823

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

Vencimento	A) pagamento total R\$	B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$	C) parcelas fixas R\$	D) pagamento mínimo para R\$ financiamento
23/03/2018	185,92	30,30	18,07 +23x 18,07	Não Disponível

Outra opção de pagamento
Se pagamento mínimo para
financiamento, quando disponível,
o valor pago será considerado como
entrada de um financiamento, e
o saldo restante será dividido em
parcelas fixas com juros iguais ao
do parcelamento (Parcelas Fixas)
da fatura. Se você efetuar um
pagamento inferior ao pagamento
mínimo para financiamento, você
estará em atraso, incorrendo em
juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	500,00
Limite utilizado no mês	177,59
Limite de crédito parcelado	750,00
Retirada de recursos (saques)	40,00

Consulte outras opções

Lançamentos: compras e saques

FRANCISCO C SILVA (final 0823)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
02/09	MERCAPAGO-MERCADOLIO7/10	17,90
14/09	MERCAPAGO-MERCADOLIO6/06	23,35
23/11	F E MOTOS CAMPINA GRANDE	27,00
24/02	MAXXI Campina Grande/09	62,84
28/02	MERCADOPAGO	32,50
01/03	OI RECARGA RIO DE JANEIRO	14,00
Lançamentos no cartão (final 0823)		177,59

☒ Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7

Número do Documento
Nome do Pagador (CPF/CNPJ)
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ)
Endereço do Beneficiário

34191.75371 68311.022047 00173.090002 9 000

00137683110/0000961
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 082.309.814-18
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. - 03.012.230/0001-69
AV RUI BARBOSA, 251, 1-A, GRAÇAS - RECIFE - PE

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador

119/1483110-2
R\$ 185,92
23/03/2018

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.75371 68311.022047 00173.090002 9 000	
Local de pagamento Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 03.012.230/0001-69 AV RUI BARBOSA, 251, 1-A, GRAÇAS - RECIFE - PE					
Data de Vencimento 23/03/2018	Número do Documento 00137683110/0000961	Endereço FT	Estado PE	Data de Pagamento 12/03/2018	Nosso Número 119/1483110-2
Valor da Fatura R\$ 185,92	Parcela 175	Parcela R\$	Quantidade 1	Valor R\$ 185,92	Valor do Documento R\$ 185,92
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".					
Nome do Pagador (CPF/CNPJ)/Endereço/Cidade/UF/CEP FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 082.309.814-18 R LUCIA FATIMA GAYOSO VILLARIM 218 - C - DINAMERICA - 58432-130 CAMPINA GRANDE - PB Saqueador Avalista:					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:36

http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709490423200000018552026

Número do documento: 19020709490423200000018552026



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.122.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA

INFORME ESTE NÚMERO

MÁTRICULA

12004928

REFERÊNCIA

FEV/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JULIA FERNANDES DA SILVA
RUA CRISTO REDENTOR, 99 - CATOLE CAMPINA GRANDE PB
58410-545

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018.075.090/0-70-000	0000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
5130221273	01/07/2014	INTERNO LIGADO	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NÚM DE DIAS PROXIMA LEITURA						
395	433	8	30	20/03/2018		
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS						
JAN/2018	8	0	PARAMETROS EXIG.		ANÁLIS. CONFORMES	
DEZ/2017	8	0	TURBIDEZ	178	186	186
NOV/2017	6	0	CLORO	178	186	186
OUT/2017	11	0	COL. TERHOT	0	0	0
SET/2017	7	0	COR	55	186	184
AGO/2017	7	0	COL. TOTAIS	178	186	186
MEDIA(M)	7	DADOS REFERENTES A: DEZ/2017				

DATA DA IMPRESSÃO: 21/02/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 11:34:02

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	36,84
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 M3	29,47
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 12/2017		1,32
JUROS DE MOFA 12/2017		0,15

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,34 PIS + COFINS LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

02/03/2018

Total a Pagar:

R\$ 67,78



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

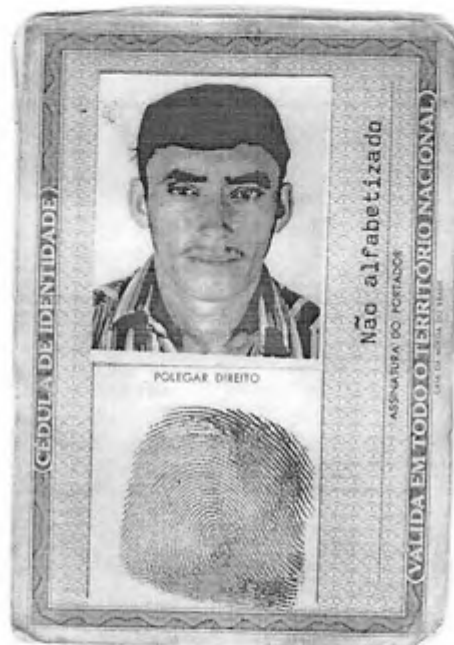
TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***

WWW.TRANSPARENCIA-PB.GOV.BR







CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRICULA:
0939220155 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1955, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de RITA MARIA DA SILVA,
JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1966, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de JOSE FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Oficial: Carla Andrade Bezerra
Trav. Paz e União 47 - Centro
Santa Cruz/RN
(84) 3291 - 4421

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

JOÃO SOUTO MAIOR NETO
Substituto
CPF: 461.519.464-82
Tabela Pública 87
Raimunda Praxedes Ferreira
CPE 461.519.464-82
Bela Carla Andrade Bezerra
Tabela Pública 87
2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN

JOÃO SOUTO MAIOR NETO
Substituto
CPF: 461.519.464-82
Tabela Pública 87
Raimunda Praxedes Ferreira
CPE 461.519.464-82
Bela Carla Andrade Bezerra
Tabela Pública 87
2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial/ Substituto

Raimunda Praxedes Ferreira
Escriturante Substituto
CPF 230.121.294-72

VALIDE SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
ABT-096643
CERTIDÃO
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ABT-096643

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421



CLAUDIANO SOARES DA SILVA
RUA LIDIA BATISTA MARQUES, 338 - SERROTA
CAMPINA GRANDE/PB CEP 58433-670 (AQ 401)



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Emissão: 21/02/2018 Referência: Fev/2018 64230-KM158-Rio Sudeste-Tresmto-Campina Grande/PB-CEP 58423-700
Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO CNPJ: 026.50640001-05 Insc. Est.: 16.303.839-1
Retero: 13-401-720-2880 N° Medidor: 00008010359 Nota Fiscal/Conte de Energia Elétrica: 1500 374.663
Cód. para Deb. Automático: 00000009710

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	21/02/2018	22/03/2018	3920202465 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 4/200971-0

Canal de contato

• Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricitista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.
• Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
22/01/18	7263	21/02/18	7318	

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aut. ICMS(R\$)	Base Calc. Pto(R\$)	ICMS(R\$)	Outros(R\$)
0801	Consumo em kWh	55,000	0,875430	37,14	37,14	25	9,28	37,14
0004	JUROS DE MORA 01/2018			0,22	0,00	0	0,00	0,00
0005	MULTA 01/2018			0,83	0,00	0	0,00	0,00
0005	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018			1,00	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do item	TOTAL	38,21	37,14	9,28	37,14	0,35	1,54
-----	---------------------------------	-------	-------	-------	------	-------	------	------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
57	28/02/2018	R\$ 38,21

Histórico de Consumo (kWh)

70	74	81	80	58	43	50	47	53	54	51	07
Fev17	Mar17	Abr17	Mai17	Jun17	Jul17	Ago17	Sep17	Out17	Nov17	Dez17	Jan18

RECEBIDO AO FISCO
dc07.34ef.5086 b3b3 b5c4.119d.4c59.a24f.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,70	3,43	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia/SD	7,83	20,48
DIC TRIMESTRAL	11,40			Compra de Energia	12,84	33,61
DIC ANUAL	22,80			Serviço de Transmissão	1,00	2,62
FIC MENSAL	3,42	1,00	CONTRATADA	Encargos Setoriais	1,00	2,62
FIC TRIMESTRAL	6,84			Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
FIC ANUAL	13,68			Outros Serviços	0,00	0,00
CASC	7,37	3,43	LIMITE INFERIOR			
DICRI	12,22		LIMITE SUPERIOR			
				Total	38,21	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2017) R\$ 10,88

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/18-Res. ANEEL nº 2.367-Alta Tensão: 21,54% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/18-Res. ANEEL nº 2.367-Baixa Tensão: 16,93% Médio

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:37

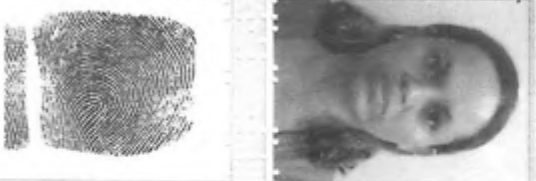
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709494545000000018552044

Número do documento: 19020709494545000000018552044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-234



Luciana Fernandes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.361.287 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2017

NOME LUCIANA FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JULIA FERNANDES DA SILVA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 18/11/1982

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº50.417 - LIV.A-44 - FLS.147 - CARTORIO 1º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 078.917.274-73

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCOS A. S. LAMARCA
29/08/83

A+

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.917.274-73

Nome
LUCIANA FERNANDES DA SILVA

Nascimento
18/11/1982

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

CAIXA
POUPANÇA FÁCIL

PROGRAMA
Bolsa Família

603689 0010 65102 4119

LUCIANA F DA SILVA

0041 013 00521847-6
20337118498

10/24

MasterCard

débito





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000.321.123
Cód. para Déb. Automática: 0000034900

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	16/02/2018	19/03/2018	1123415439

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um e resgatar de novo. Não esqueça a fazer socorro. De um banho de água fria.
- Chame vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue. É a chamada "Operação 1000".

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
50	23/02/2018	R\$ 24,90

[illegible]

RESERVADO AO FISCO
2c49.2333.d9a0.a2e8.2293.4e5a.1834.b713

Indicadores de Qualidade			12/2007 - Boavista		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		
SEMENSAIS	5,11	0,97			
TRIMESTRAL	10,82		NOMINAL	220	
ANUAL	21,45	1,50	CONFAT TODA		
TRIMESTRAL	9,79		LIMITE INFERIOR	200	
ANUAL	19,45		LIMITE SUPERIOR	230	
TRIMESTRAL	11,22	0,97			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Empresa BO	21,83	71,83
Consumo de Energia	1,15	48,68
Serviço de Transmissão	1,39	8,79
Energia Soldada	2,94	11,81
Investido e Reparo em Energias	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	24,90	100,00

12/20/2017 12:20:47 PM

ATENÇÃO

Faturas em atraso







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE
Severino Barbosa de Farias
Escrivão Autorizado
Campina Grande-PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MATRICULA:
0697730155 2015 4 00075 129 0031179 46

SEXO masculino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 59 anos
NATURALIDADE/UF Campo Redondo-RN		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 263.176.214-20
ELEITOR SIM - Nº 004148321201, Zona: 17 - PB		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) RITA MARIA DA SILVA. Resida na(o) RUA-CRISTO REDENTOR,99,CATOLÉ, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e seis de setembro de dois mil e quinze - 07:30		DIA 26
		MÊS 09
		ANO 2015
LOCAL DO FALECIMENTO Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO,VITIMA DE COLISÃO X VEÍCULO IGNORADO,CONDUZIDO PARA IML LOCAL		
NOME DO MÉDICO / CRM ERICSSON A. MARQUES - CRM: 4770		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB
DECLARANTE LUCIANO FERNANDES DA SILVA, filho do falecido, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, OPERADOR DE MÁQUINAS, residente e domiciliado: RUA- CRISTO REDENTOR,99,CATOLÉ, Campina Grande-PB, natural de Campina Grande-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Observações: Registro lavrado em 26/09/2015, no Livro C-00075, Nº 31179, folha 129. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 225120011. O FALECIDO DEIXA ESPOSA E FILHOS,ERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,NADA MAIS FOI DECLARADO.		
NOME DO OFÍCIO Cartório de Registro Civil de José Pinheiro		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campina Grande-PB, 26 de Setembro de 2015
OFICIAL REGISTRADOR Francisco Solano Rodrigues		
MUNICÍPIO/UF Campina Grande-PB		Francisco Solano Rodrigues Oficial do Registro Civil
ENDEREÇO R.Fernandes Vieira, nº 330, José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83-3341.8065 E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com		Selo Digital: ACE21520-WC23 Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Farias
Escrivão Autorizado
Campina Grande-PB

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709505047900000018552078>

Número do documento: 19020709505047900000018552078

Número de documento: 10020700E0E0470000000018EE3078



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479196

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data Acidente: 20/09/2015

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



BRASIL

AR

LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA
R. 99
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210305532BR

Saiba + www.dpvatseguradordotransito.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhara à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479555

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data Acidente: 20/09/2015

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

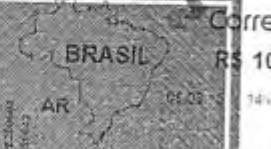
PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



Corre
R\$ 10

LUCIANO FERNANDES DA SILVA
R. 99 C
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210295044BR

Salba + www.dpvatseguradotransito.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT- Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479552

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento
- Declaração de únicos herdeiros incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



BRASIL

AR

Corre

R\$ 1

05/01/19 14

JULIA FERNANDES DA SILVA
RUA CRISTO REDENTOR, 99
CATOLÉ
CEP 58410545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210295225BR

Saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhara à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização, ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT-Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190207095300983000000018552135>

Número do documento: 190207095300983000000018552135

Num. 19065002 - Pág. 1



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9133109

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT:

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



Corr
RS 0

LUCIANO FERNANDES DA SILVA
R. 99 C
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS208648777BR

Saiba + www.dpvatseguradotransito.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT-Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

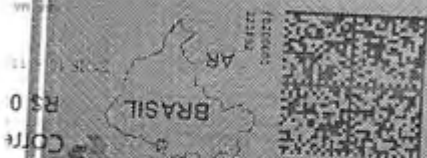
Saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br



JS209647666BR

JULIA FERNANDES DA SILVA
RUA CRISTO REDENTOR, 99
CATOLE
CEP 58410545 - CAMPINA GRANDE - PB

Seguradora Líder • DPVAT



BRASIL

AR

22/11/19

RS 0

CORR



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente José Francisco da Silva, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br-230,prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015.

Deoclecio Francisco do Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
ENCERRADA

CRQ001

Local: Fictício

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto A
- Ponto B
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Camionão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Transito
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto B'
- Antes da Colisão
- Marca de Freagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amaração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Paragem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A': Referência do Ponto B: Distância AC (m): Distância BC (m):

VEÍCULO P1 DISTÂNCIA P1-A (m) P2 DISTÂNCIA P2-A (m) DISTÂNCIA P2-B (m)

NARRATIVA DA OCORRÊNCIA:

De acordo com levantamento feito no local, na BR 230, KM 149,5, município de Campina Grande, constatamos que V1, CHEVROLET/CLASSIC, placa NOK-2280, seguia fluxo sentido crescente quando apresentou sua frente, em sentido contrário, na contramão, um ciclista, e mesmo sendo buscado não conseguiu evitar o acidente.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NOK-2280 Sequencial: V1 Descrição: Chassi: 98GSU19F08B156359 Renavam: 002521347
Marca/Modelo: CHEVROLET/CLASSIC Cor: AZUL Ano: 2011 Tipo: Automóvel Enplacamento: SUME/PB
Ocupantes: 2 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: MARIA LUCIA DA SILVA L DE ALMEIDA
Endereço: RUA SEVERINO MULLATINHO SN 000SN
Município/UF:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4: Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segue fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Ciclista Incêndio? Não

Descrição do Recolhimento:

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda:

Valor Total da Carga:

R\$0,00 Produto Perigoso:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável: Município/UF:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpfpt.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:

23/12/2015 09:48:16 Nº20084536aac

NÚMERO DE CONTROLE:

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

HISTÓRICO DE RETIFICAÇÕES

Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo	Data
83.396.490	83.415.088	Encerrada	08663005028/2015-36	27/11/2015 20:44

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1716320 - GREGÓRIO GUEDES FERNANDES Data/Hora do Acidente (hora local): 20/09/2015 18:50 BR: 230 KM: 149.6
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Tipo de Acidente: Colisão com bicicleta Sentido da Via: Crescente
Fase do dia: Plena noite Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Comercial
Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Há desnível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 27
Possui deflúvio? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Ruim Largura (m): 3 Tipo de inclinação: Depressão
Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Regular
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Comércio
Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Qtd. de Faixas: 4
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Rampa < 3% Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 12 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

GRÁTIS

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2ba84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709540718100000018552169>
Número do documento: 19020709540718100000018552169

Num. 19065036 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709540718100000018552169>

Número do documento: 19020709540718100000018552169

VEÍCULOS ENVOLVIDOS	
Placa:	Sequencial: V2 Descrição: Bicieta
Chassi:	Renavam:
Marca/Modelo:	Cor:
Ocupantes:	Espécie:
Proprietário:	Categoria:
Endereço:	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Município/UF:	CEP:
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA	Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem:	Destino: BRASIL
CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO	
Manobra do Veículo no Acidente:	Contando
Saída de Pista?	Não
Derrapagem?	Não
Capotagem?	Não
Tombamento?	Não
Incêndio?	Não
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve
Colisão com Objeto Móvel:	Outro veículo
Estado dos Pneus:	Bom
Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não
Extensão dos Danos:	Moeda:
Valor Total da Carga:	R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:	
ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO	
Tipo de Receptor:	Ponto PRF
Data/Hora da Recepção (hora local):	20/09/2015 20:00
Motivo:	Remoção
Documento do Responsável:	xxx
Município/UF:	CAMPINA GRANDE/PB
Descrição do Encaminhamento:	Removido para a UOP de Santa Terezinha
CONDUTOR ENVOLVIDO	
Nome/Apêlido:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento:	09/04/1972
Sexo:	Masculino
Estado Civil:	Casado
Nome do Pai:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO
Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Endereço:	RUA JOSÉ GONÇALVES FILHO, 89
Município/UF:	SUMÉ/PB
Telefones:	83-99941517
Grau de Instrução:	Médio
Ocupação Principal:	MOTOCICLISTA PROFISSIONAL
Documento de Identificação:	4459297
Orgão Expedidor:	SSP /PB
Destino:	
Socorrido pela PRF?	Não
Usava Cinturão?	Sim
Usava Capacete?	Não Aplicável
Havia Vestígio de Ingestão de Alcool?	Não
Transcrição da Declaração:	
Condição de Habilitação?	Sim
Validade CNH:	29/04/2020
País CNH:	
Categoria CNH:	AC
Registro CNH:	01216504860/PB
Primeira Habilitação:	14/09/1990
Horas Dirigindo:	Ignorado
Informações Complementares:	
ENCAMINHAMENTO DO CONDUZIR	
Tipo de Receptor:	
Documento do Responsável:	
Data/Hora da Recepção (hora local):	
Motivo:	
Município/UF:	
Descrição do	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16

NÚMERO DE CONTROLE: d2de84db4453baec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
ENCERRADA: Encerrada

* STATUS DA OCORRÊNCIA:

CONDUCTOR ENVOLVIDO

Veículo: B2/

Nome/Apellido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data de Nascimento: 09/12/1955

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Nome do Pai:

Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA

Endereço: RUA CRISTO REDENTOR, 99 CATOLE

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB

Naturalidade: CAMPO REDONDO/RN

CPF: 203.176.214-20

Documento de Identificação: 381.705

Destino:

Estado Físico: Lesões Graves

Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não

Usava Capacete? Não

Socorrido pela PR? Não

Usava Cinturão? Não

Aplicável? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

Condição de Ingestão de Alcool? Não

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16

NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536a0c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 6



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709550178800000018552195>

Número do documento: 19020709550178800000018552195



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / CHEVROLET/CLASSIC LS Placa: NQK-2280
Nome do Agente/Assinatura: GREGÓRIO GUEDES FERNANDES Nº BOAT: 83415088
Registro/Matrícula do Agente: 1716320 Data: 20/09/2015 18:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Para-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Para-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":			3		
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":			0		
Total de pontos "SIM" + "NA":									3		

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Para-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Para-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
☐ Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
☐ Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.
SIM = Item danificado no acidente NAO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/02/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2bn84d844538aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 3 de 5





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	03415000
Comunicação:	C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/12/2015 09:48:18
NÚMERO DE CONTROLE:	d2b684d844536aac

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 8





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0802435-53.2019.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas **STI e E-Jus** constatei que **inexiste** ação envolvendo as mesmas partes, contudo, tendo em vista a quantidade de homônimos da parte autora e de a parte promovida se tratar de grande litigante, se torna inviável consulta no sistema STI sobre ações envolvendo-as.

Certifico e dou fé.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2019
IURI LIMA RAMOS REINALDO





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para juntar procuração outorgada ao advogado subscritor da inicial, tendo em vista que a procuração constante nos autos indica outro profissional. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Na mesma oportunidade, deve habilitar os demais herdeiros do falecido, juntando procuração dos referidos.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

-

Processo nº: 0802435-53.2019.8.15.0001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado, em resposta ao despacho de Id 19249514, juntar procuração outorgada do advogado subscritor da inicial e procurações dos demais herdeiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 07 de março de 2019.



JOAO SOUTO MAIOR NETO

OAB-PB 21.559



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro,
casado, advogado externo
portador (a) do RG sob o nº 3157902 SSP/PB e CPF sob
o nº 082.309.814-18, residente e domiciliado (a)
Rua: Lúcia de Fátima Gomes Valério nº
218-C, Douramina, C. Grande - PB.
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opoente ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 03 de Março de 2019.

Francisco das Chagas Silva
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

JULIA FERNANDES DA SILVA, Brasileira,
Viuva, pensionista
portador (a) do RG sob o nº 3.760.835 SSP/PB e CPF sob
o nº 013.771.354-13, residente e domiciliado (a)
RUA: Santa Pedemto Nº 99 Cortes, C
Grande - PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opoente ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.

Juliana Mendes da Silva
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Brasileira,
Solteira, do lar,
portador (a) do RG sob o nº 3.361.287-2ª VIA SSP/PB e CPF sob
o nº 078.914.274-43, residente e domiciliado (a)
Rua: Quintino de Fritas, N.º 277, Bodoquengo,
Campina Grande - PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO: **JOÃO SOUTO MAIOR NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES: Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, oponente ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.

Luciana Fernandes da Silva
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA,
Brasileira, Casada, PO LAR
portador (a) do RG sob o nº 2.898.318 SSP/PB e CPF sob
o nº 041.034.994-31, residente e domiciliado (a)
Lídia Bastista Marques nº 338 Malvinas,
C. Grande - PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO: **JOÃO SOUTO MAIOR NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES: Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, oponente ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MAI/2019 de 2019.

Luciene Fernandes da Silva Barbosa.
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Brasileira
solteira, divorciada de primeira
portador (a) do RG sob o nº 2721527 SSP/PB e CPF sob
o nº 012.417.894-44, residente e domiciliado (a)
RUA: Cristo Redentor nº 99, Cortali, C. Gamela -
PB

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opoente ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.


OUTORGANTE





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050-Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, constando no polo ativo, os demais herdeiros, bem como para juntar aos autos declaração de únicos herdeiros, devidamente assinada (o documento pode ser obtido no site da promovida), e boletim de ocorrência. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Juntado os documentos acima indicados, cumpra-se:

Certifique-se sobre a existência de ações envolvendo as mesmas partes deste processo (e de outras demandas que tenham apenas o autor também no polo ativo) junto ao PJe, STI e E-jus. Nada havendo, cumpra-se o que segue. Havendo ação com idênticas partes, intime-se a parte autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Designa-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil/2015. Intime(m)-se o(s) autor(es).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) promovido(s) para a audiência, advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da realização da audiência e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Deverão as partes comparecerem à audiência acompanhadas de advogados, consignando-se que **o comparecimento é obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para transigir), de forma que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sujeita a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Eventualmente frustrada a conciliação e uma vez decorrido o prazo de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado da lide; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).



A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015 fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC/2015.

Via do(a) presente despacho/decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Frustrada a citação e fornecido novo endereço, promova-se a citação independentemente de nova conclusão e, caso necessário, redesigne-se nova data para audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme CPC/2015.

Intimem-se e cumpra-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para emendar a inicial, constando no polo ativo, os demais herdeiros, bem como para juntar aos autos declaração de únicos herdeiros, devidamente assinada (o documento pode ser obtido no site da promovida), e boletim de ocorrência. **Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.**

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 5 de abril de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

-
-

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em resposta ao **id 20336910**:

- 1) Retificar o pólo ativo do referido processo, no sentido de acrescentar aos autos os demais herdeiros que são: (doc em anexo)

JÚLIA FERNANDES DA SILVA – cônjuge,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA – filha,
LUCIANO FERNANDES DA SILVA – filho,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA – filha.

- 2) Ainda, em cumprimento ao referido despacho, junta também a declaração de um dos herdeiros, devidamente assinada, conforme documento obtido no site da promovida, bem como, o boletim de ocorrência. (doc em anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

JOAO SOUTO MAIOR NETO



OAB-PB 21.559



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOSE FRANCISCO DA SILVA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 20 / 09 / 2015, faleceu em 26 / 09 / 2015, no estado civil de CASADO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. JÚLIA FERNANDES DA SILVA	CÔNJUGE	3.760.835	017.221.354-17
2. LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA	FILHA	2.898.338	011.037.994-31
3. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	FILHO	31.53.902	082.309.814-38
4. LUCIANO FERNANDES DA SILVA	FILHO	27.21.521	012.417.894-44
5. LUCIANA FERNANDES DA SILVA	FILHA	3.361.287	078.917.274-73

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima ☒ não deixou companheira(o) ou ☐ deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros / beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018
LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018
LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018
LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018
LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018
LOCAL E DATA

Juliano Manoel da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luciene Fernandes da Silva Barbosa
ASSINATURA DO DECLARANTE

Francisco Chagas da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luciano Fernandes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luciana Fernandes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

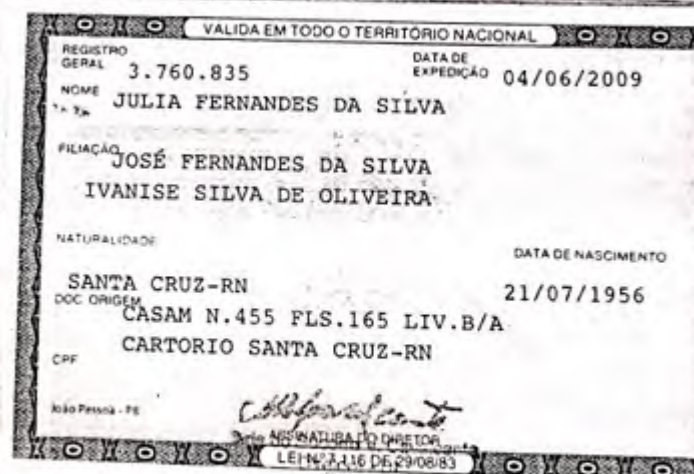
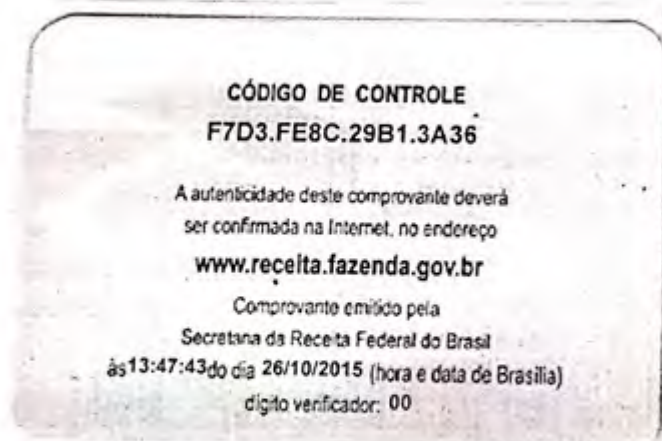
DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. TAYNÁ LIMA BARBOSA	3.928.512	102.339.354-13	<u>Tayná Lima Barbosa</u>
2. TÂNIA MARIA DOS SANTOS VALC ARBUSA	499002	631.330.674-00	<u>Tânia Maria dos Santos V. Barbosa</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA**

MATRICULA:

0939220155 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1955, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de RITA MARIA DA SILVA.

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de JOSE FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO

07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB. SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial/ Substituto



Raimunda Praxedes Ferreira
Escritor Substituto
CPF 230.121.294-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-234

Luciene Fernandes da Silva Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.898.378 -2 VIA EXPEDIÇÃO DATA DE 21/01/2014

NOME LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

JULIA FERNANDES DA SILVA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 11/10/1979

DOO ORDEM

CASAM N. 47622 FLS. 066 LIV. B-106

CARTÓRIO 1.º CAMPINA GRANDE-PB

071.037.994-31

LEI Nº 7.115 DE 2008/03

CAIXA
POUPANÇA

elo DÉBITO

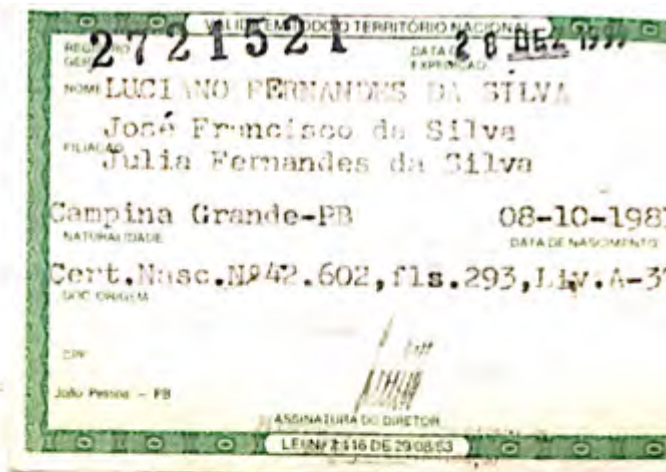
2277 8010 9979 2032

LUCIENE FERNANDES SILVA

0041 013 00454197-4 06/18

Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO L-234



Luciana Fernandes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.361.287 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2017

NOME LUCIANA FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 18/11/1982

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº50.417 - LIV.A-44 - FLS.147 - CARTORIO 1º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 078.917.274-73

João Pessoa - PB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
29/08/83

A+

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
078.917.274-73

Nome
LUCIANA FERNANDES DA SILVA

Nascimento
18/11/1982

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PATRIA EDUCADORA

CAIXA
POUPANÇA FÁCIL

PROGRAMA
Bolsa Família

603689 0010 65102 4119

LUCIANA F DA SILVA

VALID THRU 10/24

0041 013 00521847-6
20337118498

MasterCard
débito

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088

Comunicação: C1938478

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: Sequencial: V2 Descrição: Bicicleta Chassi: Renavam:
Marca/Modelo: Cor: Ano: Tipo: Bicicleta Emplacamento:
Ocupantes: 1 Espécie: Categoria:
Proprietário: não identificado CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: CEP:
Município/UF: Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Contramão Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

PAÇOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda:
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF Data/Hora da Recepção (hora local): 20/09/2015 20:00 Motivo: Remoção
Responsável pela Recepção: xxx
Documento do Responsável: xxx
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Descrição do Encaminhamento: Removido para a UOP de Santa Terezinha

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VINCK-2280
Nome/Apelido: JOSE GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 09/04/1972 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome do Pai: JOSE GERALDO DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Endereço: RUA JOSE GONÇALVES FILHO, 89 CEP:
Município/UF: SUMÉ/PB Telefones: 83-999941517 Grau de Instrução: Médio
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL
CPF: 658.634.924-91 Documento de Identificação: 4459297 Orgão Expedidor: SSP /PE
Origem: Destino:
Estado Físico: Ireso Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AC Registro CNH: 01216504860/PE Primeira Habilitação: 14/09/1990
Validade CNH: 23/04/2020 País CNH: Dormiu? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2bc84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311163414900000020150122>
Número do documento: 19042311163414900000020150122

Num. 20716028 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/ Bicicleta
Nome/Apelido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data de Nascimento: 09/12/1955 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome do Pai:
Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA
Endereço: RUA CRISTO REDENTOR, 99, CATOLE CEP: -
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Telefones: - Grau de Instrução: Analfabeto
Naturalidade: CAMPO REDONDO/RN Nacionalidade: - Ocupação Principal: -
CPF: 263.176.214-20 Documento de Identificação: 381.705 Órgão Expedidor: SSP /RN
Origem: - Destino: -
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Não
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: - Registro CNH: - Primeira Habilitação: -
Validade CNH: - País CNH: - Dormia? Não Km Percorridos: - Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences: -
Informações Complementares: -

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: Equipe do Samu
Documento do Responsável: xxx Data/Hora da Recepção (hora local): 20/09/2015 19:30
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Motivo: Socorro
Descrição do Encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 - CHEVROLET CLASSIC LS	Placa: NOK-2280
Nome do Agente/Assinatura: GREGÓRIO GUEDES FERNANDES	Nº BOAT: 83415088
Registro/Matrícula do Agente: 1716220	Data: 20/09/2015 18:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	x			26	Longarina traseira esquerda	3		x	
2	Capô	1	x			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		x	
3	Painel corta fogo	3		x		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		x	
4	Painel dianteiro	1	x			29	Caixa de rodas traseira direita	3		x	
5	Quadro / Suporte do motor	2		x		30	Longarina traseira direita	3		x	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq	3		x		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		x	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		x		32	Suspensão traseira direita	2		x	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		x		33	Lateral traseira direita	1		x	
9	Para-lama dianteiro esquerdo	1		x		34	Coluna traseira externa direita	1		x	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		x		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		x	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		x		36	Porta traseira direita	1		x	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		x		37	Coluna central externa direita	1		x	
13	Porta dianteira esquerda	1		x		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		x	
14	Soleira externa esquerda	1		x		39	Soleira externa direita	1		x	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		x		40	Soleira externa e estrutura direita	3		x	
16	Assoalho central esquerdo	3		x		41	Assoalho central direito	3		x	
17	Coluna central externa esquerda	1		x		42	Porta dianteira direita	1		x	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		x		43	Coluna dianteira externa direita	1		x	
19	Porta traseira esquerda	1		x		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		x	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		x		45	Para-lama dianteiro direito	1		x	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		x		46	Suspensão dianteira direita	2		x	
22	Lateral traseira esquerda	1		x		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		x	
23	Suspensão traseira esquerda	2		x		48	Longarina parcial / Avental direito	1		x	
24	Fampos traseira	1		x		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		3			
25	Painel Traseiro / divisor	1		x		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0			
Total de pontos "SIM" + "NA":								3			

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista		x	55	Faróis		x
50	Air Bag Passageiro		x	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		x
51	Air Bag Lateral		x	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		x
52	Local gravação VIN		x	58	Para-choques (dianteiro e/ou traseiro)	x	
53	Para-brisa	x		59	Rodas/pneus		x
54	Vidros laterais e/ou traseiros		x				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- ☐ Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- ☐ Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83415083
Comunicação:	C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE:	d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 6

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311165303300000020150143>
Número do documento: 19042311165303300000020150143

Num. 20716049 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088

Comunicação: C1938476

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI

Diagrama de croqui do acidente de trânsito com uma estrada e pontos A, B e C. À direita, uma legenda com ícones para: Automóvel, Veículo Trator, Pedestre, Ponto B, Ponto P, Ponto C, Ônibus, Animal, Capotagem, Caminhão, Tombamento, Incêndio, Local da colisão, Marcha à ré, Placa de Trânsito, Trem, Conjugado, Objeto Fixo, Ponto A', Ponto A, Asses da Colisão, Marca de Frenagem, Veículo Ausente, Reboque/Semi-reboque, Triângulo de Amarração, Veículo de 2 ou 3 rodas, Marcha à frente, Patinagem ou Derrapagem, Depois da Colisão.

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____
Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____
Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

De acordo com levantamento feito no local, na BR 230, KM 149,6, município de Campina Grande, constatamos que V1, CHEVROLET CLASSIC, placa NGK-2260, seguia fluxo sentido presençal quando apareceu na sua frente, em sentido contrário, na contramão, um ciclista, o mesmo freando bruscamente não conseguiu evitar o acidente.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NGK-2260 Sequencial: V1 Descrição: _____ Chassi: 98GSU19FDB8155359 Renavam: 002521347
Marca/Modelo: CHEVROLET CLASSIC Cor: AZUL Ano: 2011 Tipo: Automóvel Emplacamento: SUMEPB
Ocupantes: 2 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: MARIA LUCIA DA SILVA L DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 162.455.714-72
Endereço: RUA SEVERINO MULATINHO SN 000SN CEP: 58.540-000
Município/UF: _____ Telefones: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Ciclista Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 25,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: _____
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso: _____
Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536a6c

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

HISTÓRICO DE RETIFICAÇÕES

Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo	Data
83 396 490	83 415 088	Encerrada	08663005028/2015-36	27/11/2015 20:44

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1116320 - GREGÓRIO GUEDES FERNANDES Data/Hora do Acidente (hora local): 20/09/2015 18:50 BR: 230 KM: 149.6
Município/UF: CAMPINA GRANDE PB Tipo de Acidente: Colisão com bicicleta Sentido da Via: Crescente
Fase do dia: Penumbra Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não Data e horário da solicitação:
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Comercial
Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Há desnível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 27
Possui defesa? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Bom Largura (m): 3 Tipo de inclinação: Depressão
Obstáculo ao Cruzamento: Meio Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Regular
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Comércio
Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Qtd. de Faixas: 4
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Pampa < 3% Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 12 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

GRÁTIS

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6

Scanned with CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas PJE e , constatei que inexiste ação envolvendo as mesmas partes, nem envolvendo somente a parte autora, contudo, tendo em vista homônimos da parte autora e de a parte promovida se tratar de grande litigante, se torna inviável consulta nos sistemas STI e E-jus sobre ações envolvendo as partes.

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0802435-53.2019.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, designo a audiência de conciliação para o dia 26/08/2019 pelas 16h30m.

Certifico e dou fé.

Campina Grande, 4 de junho de 2019
IURI LIMA RAMOS REINALDO





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Campina Grande-PB manda que, em cumprimento a este **CITE RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, na pessoa de seu(sua) representante legal** dos termos da ação supra, ficando a parte **promovida** desde já **INTIMADA** para comparecer à **audiência de Conciliação** aprazada para o dia **26/08/2019 pelas 16h30m**, a ser realizada na sala 1 do **CEJUSC**, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Poderá o réu oferecer a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial respeitará o estabelecido no art. 335 do CPC/2015. **A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.**

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do aludido dispositivo legal, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020709553460500000018552002
fcha-otimizado 1	Outros Documentos	19020709490423200000018552026
fcha-otimizado 2	Outros Documentos	19020709494545000000018552044
fcha-otimizado 3	Outros Documentos	19020709505047900000018552078
fcha-otimizado 4	Outros Documentos	19020709522733600000018552097
fcha-otimizado 5	Outros Documentos	19020709530098300000018552135
fcha-otimizado 6	Outros Documentos	19020709540718100000018552169
fcha-otimizado 7	Outros Documentos	19020709550178800000018552195
Certidão	Certidão	19021512202693300000018730066
Despacho	Despacho	19022116433115000000018731006
Petição	Petição	19030714561233200000019097669
2019 03 07 14 27 26-otimizado 1	Procuração	19030714554113500000019097721
Despacho	Despacho	19040510143748500000019783160
Mandado	Mandado	19040511445170200000019792583
DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS DOC 1	Documento de Comprovação	19042311131440100000020149923
JULIA DOC 2	Documento de Identificação	19042311140591500000020149980
LUCIENE DOC 3	Documento de Identificação	19042311150470200000020150033
LUCIANO DOC 4	Documento de Identificação	19042311154016000000020150066
LUCIANA DOC 5	Documento de Identificação	19042311160793700000020150096
BOLETIM 1	Outros Documentos	19042311163414900000020150122
BOLETIM 2	Outros Documentos	19042311165303300000020150143
BOLETIM 3	Outros Documentos	19042311173221100000020150187
Certidão	Certidão	1906041539553000000021091270
Audiência Marcada Para 26/08/2019	Certidão	19060415420200200000021091939





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, **intimo** a parte **autora** através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para que **compareça à audiência de Conciliação** aprazada para o dia **26/08/2019 pelas 16h30m**, a ser realizada na sala 1 do CEJUSC, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do art.334, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019



IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

15 de julho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS. CN07

JT 80051678 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 JUN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ESTADO DA PARAÍBA
FORUM JUDICIÁRIO
FOR. GERAL DO J. 30 CAMPOS
RUA VICE-REI D. ANTÔNIO - J. CARVALHO SOUZA, S/N
CEP: 58.410-050 - Estação Velha
Campina Grande - PB

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 15/07/2019 17:58:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071517580839800000022046529>

Número do documento: 19071517580839800000022046529

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

45

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITĂRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉEDATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

A close-up photograph of a passport page. A blue ink stamp is visible, partially obscured by a circular date stamp. The circular stamp contains the text "19 JUN 2019" and "RIO DE JANEIRO - RJ". The background of the passport page is visible, showing some text and a red border.

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

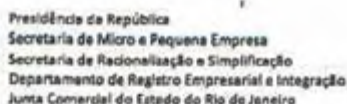
FC0465 / 16

174 = 166 mm



SEGUE ANEXO.





WIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tham. Kerkhof

Sociedade anônima

Boyle's Entrepreneurial

Normal

MS An Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Actualización:

0000313101 - 28/12/2017

NUMC: 33.3.0026479-6

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 107595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DAE	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

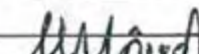
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 2/13



JUCEI TA
 100% TACCA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613290841900000022066848>

Número do documento: 19071613290841900000022066848

Num. 22744843 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isar*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA18220CFDE4B56AFAD58CF8FFD5CF68740F233E46AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CH *Law*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0000143619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: ED6974386FA8220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F33E496AFTA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FF05CF68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FDB	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	



Num. 22744843 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Servaniger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

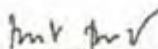
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

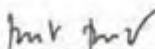
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

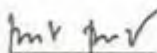
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

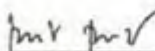
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

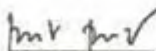
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

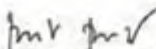
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

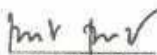
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas Piauí, RJ	Cartório: Carlos Alberto Firmin Oliveira Rua do Centro, 61 - Centro - Niterói, RJ - Tel: 3422-8800	AD826590 088674
Requisição por AUTENTICAÇÃO de firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005294533)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
delegado	de verdade.	Conf. por: Serventia CHPUNOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - TUA		TOTAL
EQUIPAMENTOS: HEP-55832-015		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 02795.48062 série 09077 ME Aut. 2015 3º Lei 8.896/94
https://www1.jus.br/sistemapublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08024355320198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 20/09/2015.

Primeiramente Exa., informa a seguradora Ré que a presente demanda foi ajuizada somente pelo Autor, **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, haja vista que pela simples leitura dos autos, existem diversos documentos de identificação civil estranhos ao processo. Diante disto, requer a Seguradora Ré, bastante cautela na análise de toda documentação juntada aos autos.

Em análise ao processo administrativo 3160026679 observamos que foram solicitados documentos em 04/08/2016, e os mesmos não foram entregues, motivo pelo qual o sinistro foi cancelado.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a **NEGATIVA** da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015^[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

VERIFICA-SE QUE, O AUTOR INGRESSOU COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO, TODAVIA, INCORREU EM PENDÊNCIA DOCUMENTAL, DE MANEIRA QUE DEIXOU DE SANEAR TAL PENDÊNCIA, ACARRETANDO NO CANCELAMENTO DO SINISTRO.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

“Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

PERCEBA AINDA EXA., QUE CONSTAM DIVERGÊNCIAS ENTRE NARRATIVAS EXPOSTA NA INICIAL E A CONTIDA NO R. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. VEJA, NA INICIAL, A PARTE AUTORA INFORMOU QUE SEU ENTE QUERIDO CONDUZIA UMA SUPOSTA MOTOCICLETA, E QUE TERIA FALECIDO EM 26/09/2015, JÁ NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INFORMA QUE O MESMO, TRAFEGAVA COM UM BICICLETA, E QUE SUPOSTAMENTE, TERIA SIDO ABALROADO POR UM AUTOMÓVEL, VEJAMOS:

INICIAL:

DOS FATOS

O Autor é filho do Sr. José Francisco da Silva, portador do CPF nº 263.176.214-20, falecido em 26 de setembro 2015, vítima de acidente de trânsito, conforme certidão de óbito em anexo. O acidente ocorreu na cidade Campina Grande-PB, quando a motocicleta do falecido colidiu com outro veículo, não resistindo aos ferimentos, veio a óbito. Importante ressaltar que o de cujus deixou 04 (quatro) filhos e esposa.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

DATA DO ACIDENTE:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA: 83415088 Comunicação: C1938478 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada	
HISTÓRICO DE RETIFICAÇÕES			
Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo
83415088	83415088	Encerrada	0665200503/2015-36
Data: 27/11/2015 20:44			
DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA			
PRF: 1º DEPTO. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB		Data/hora do Acidente (hora local): 26/10/2015 18:50 BR: 290 KM: 149,6	
Tipo de Acidente: Colisão com bicicleta Sentido da Via: Crescente		Restrições de Visibilidade: Nenhuma Condição meteorológica: Céu Claro	
Fase do dia: Fim de tarde Condições da Pista: Seca		Sinalização existente: Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente	
Houve danos ao patrimônio da União? Não Houve solicitação de perícia? Não A perícia compareceu ao local do sinistro? Não		Data e horário da solicitação: Data e horário de:	
DESCRIÇÃO DOS DADOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:			

VEÍCULO CONDUZIDO PELO FALECIDO, BICICLETA:

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA: 83415088 Comunicação: C1938478 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada	
CONDUTOR ENVOLVIDO			
Veículo: V2: Bicicleta			
Nome/Apelido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA			
Data de Nascimento: 05/12/1955 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado			
Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA			
Endereço: RUA CRISTO REDENTOR 85, CATOLÉ			
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB		CEP:	
Naturalidade: CAMPO REDONDO/RN		Grau de Instrução: Analfabeto	
CPF: 061.178.514-05		Nacionalidade:	
Documento de Identificação: 381.705		Ocupação Principal:	
Orgão Expedidor: SSP/RN		Destino:	
Estado físico: Lesões Graves		Socorrido pela PRF? Não Usava Cintão? Não Aplicável Usava Capacete? Não	
Existe Declaração em Anexo? Não		Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado	
Transcrição da Declaração:			

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, **em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico do falecido.**

RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS MÉDICOS JÁ QUE É ATRAVÉS DELES QUE SE CONFIRMARÁ A EXISTÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA IMPOSSIBILITA A APURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE.



Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento no falecido, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal, entre a suposta data do acidente informada, dia 20/09/2015, e a morte da vítima ocorrida em 26/09/2015!

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente **José Francisco da Silva**, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br-230,prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015.


Deoclecio Francisco da Nascimento
Coordenação Administrativa



Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprido salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaques-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, observando a cota parte do único autor, em eventual condenação.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético¹.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios².

¹“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).



De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

²“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.”** (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)



Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08024355320198150001.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

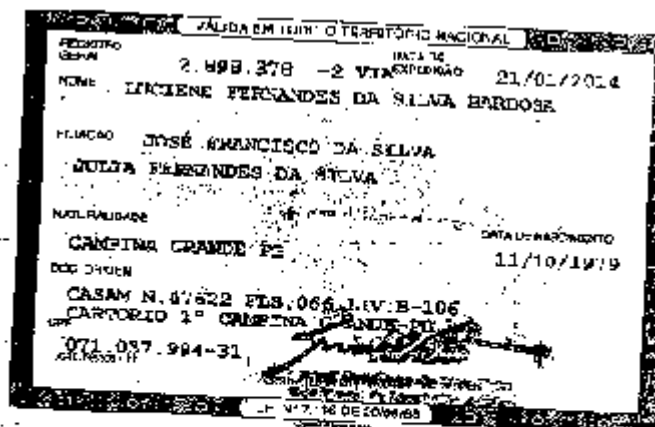
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





DOCUMENTO 1 "T10"

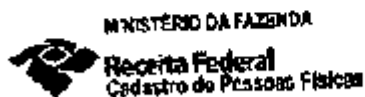
11/07/2019 13:29:22

11/07/2019 13:29:22



2721321 28 DEC 1961
LUCIANO FERNANDES DA SILVA
José Francisco da Silva
Julian Fernandes da Silva
Campina Grande-PB 2 08-10-1961
NATURALIDADE NATACIMENTO
Cert. Nascimento 42.602, 15.293, Id. A-37
DOG OFFERED
CPR
JOHN PERROW - PH
ALACRATURAL DOBROTOR
LENN72 LIC DE 202389

DOCUMENTO 1 - "T100"



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero
012.417.894-44

Nome
LUCIANO FERNANDES DA SILVA

08/10/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
ED7F.4312.7D6A.8894

A autenticidade desta comprovante deverá
ser confirmada via Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:41:00 do dia 12/05/2013 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 80

44-38861-1107 Page 1 23 MAR 2016 15:15 113709 141





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Suelio Francisco da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 3760835

EXPEDIDO POR _____

EM 04/06/2015CPF 0040221369-19 (CPF) CNPJ 000000000000000000 (CNPJ), PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (R\$) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Suelio Francisco da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

1 - A Circular Susep nº 443/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, a formação profissional, a profissão e a fonte de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados.

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 073 da CPF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 de CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISEDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU

BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 - AGÊNCIA 0001 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 00504567-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Campina Grande - PB DATA 29/12/2015

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) _____

Suelio Francisco da Silva

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela do seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas/hospitalares.

- Para mais detalhes do processo de análise do sinistro, acesse www.dpvatsegurodpvat.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291941100000022066861>

Número do documento: 19071613291941100000022066861



Carta de Boas Vindas

Senhor (a)

JULIA FERNANDES DA SILVA

Seja bem-vindo à CAIXA. A partir de hoje, você terá acesso a inúmeras vantagens e benefícios que só o cliente CAIXA pode usufruir. Para isso, fique atento às informações a seguir. Elas serão úteis para que o seu relacionamento com a CAIXA seja cada vez melhor.

DADOS SOBRE A SUA CONTA

Nº da sua agência: 0041

Operação: 013

Nº da sua conta: 00504547-4

Com a sua conta corrente CAIXA, você recebe depósitos, efetua saques e pagamentos, realiza aplicações, obtém empréstimos e financia a sua casa própria com mais facilidade.

CHEQUE CAIXA

O cheque CAIXA pode ser solicitado diretamente em todos os canais disponíveis: terminais de autoatendimento, Internet Banking CAIXA, Agências ou na Central de Atendimento: 0800 726 0505.

Você também pode retirar folhas de cheques avulsos nos terminais exclusivos para emissão de cheques.

Não se preocupe com o tempo de relacionamento bancário. O seu novo título de cheques CAIXA poderá manter a data do seu antigo banco. Consulte o seu gerente.

IMPORTANTE: O fornecimento de cheques está sujeito à pesquisa cadastral.

CADASTRAMENTO NO INTERNET BANKING

Você pode realizar o seu autocadastro no Internet Banking CAIXA.

Para isso, basta acessar www.caixa.gov.br, clicar em **ACESSE SUA CONTA** e seguir os seguintes passos:

- 1 - Informe seus dados pessoais
- 2 - Informe os dados da conta
- 3 - Cadastre o seu nome de usuário e senha de internet
- 4 - Leia o termo de adesão
- 5 - Confirme as informações do cadastro no Internet Banking CAIXA





Carta de Boas Vindas

SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO INTERNET BANKING CAIXA

No Internet Banking CAIXA, além de acessar a sua conta corrente, poupança e aplicações de forma conveniente, rápida e segura, você realiza movimentações e consultas como: extratos, cartão de crédito, produtos de previdência, seguros, capitalização, aplicações, pagamentos, transferências, empréstimos, agendamentos, atualização de endereço e outros serviços.

O acesso ao Internet Banking pode ser feito pelo site da CAIXA, onde você também encontra diversas informações sobre os produtos e os serviços disponíveis, 24 horas por dia, sete dias por semana. Para isso, basta digitar www.caixa.gov.br.

CANAIS DE ATENDIMENTO CAIXA

A CAIXA possui a maior rede de atendimento do País.

São mais de 62 mil pontos de atendimento entre agências, correspondentes CAIXA AQUI (CCA), casas lotéricas, postos de atendimento eletrônico e rede compartilhada prontos para atender você.

A nossa equipe está à sua disposição para atender suas necessidades.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



A vida pede mais que um banco

37.004.4001 micro

2



801



Seguradora Líder - DPVAT

CPF 017.221.354-17

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016

Carta nº 8414834

a/c: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026075
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Comprovado
801

Re: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 29/12/2015 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusiva
- Declaração cônjuge
- Declaração de únicos herdeiros

adh

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aborta encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação via por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.epvasegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

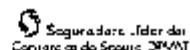
10115322 00-1020014

RECEBEMOS EM 29/12/2015 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ACIDENTE OCORRIDO EM 20/09/2015.

16/01/2016 14:22:16 000000022066861



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 3150026679

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
 CPF: 269.176.214-20 CPT do Próprio: Titular de CPF: JOSE FRANCISCO DA SILVA
 Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 Data do Acidente: 10/09/2015

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Certidão de óbito	Entregue		
Comprovação de ato declaratório	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
Lauda de IM - Necropsia	Dispensado		
Outros	Não Conforme	Faltando página	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA (BAM OU PRONTUÁRIO) + DOCUMENTO DOS FILHOS

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - JULIA FERNANDES DA SILVA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Não Conforme	Não concorda	COMPROVANTE BANCÁRIO ABERTURA DE CONTA NÃO É ACEITO
Certidão de casamento	Entregue		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovante de residência	Entregue		
Declaração de não uso	Pendente		
Declaração de separação de fato	Dispensado		
Declaração de únicos herdeiros	Pendente		
Documentos de identificação	Entregue		
Prova de companheirismo	Dispensado		
Termo de reconciliação	Dispensado		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o andamento da análise do pedido de indenização, acesse www.especialseguro.com.br/mi-1qna10SLU-01222014.

A indenização do morte por acidente ocorreu a partir de 29.12.2003 e de R\$ 10.500,00. Neste caso, o valor é pago ao cônjuge ou companheiro(a), se houver, e metade aos herdeiros legais do vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Reconhecimento recebido sem custo fiscal.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo recebimento na seguradora
Data: 29/12/2015 Nome: JULIA FERNANDES DA SILVA CPF: 017.221.354-17	Data: 10/09/2015 15:33 Nome: Adriana Fernandes de Miranda CPF: 091.659.617-07
JULIA FERNANDES DA SILVA	Adriana Fernandes de Miranda

11/01/2016 15:55



05/01/2018

SIS-IPVA - Sinistros - Atendimento

PROTOCOLO DE AVISO PROVISÓRIO

Secretaria de Defesa do Consumidor
Coordenação de Defesa do Consumidor

SINISTRO

Número do Protocolo: ASP-001892/2018

Aviso: COERCITIVO

Natureza: MORTE

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data de Nascimento: 09/12/1953

Seguradora: COMPANHIA SERRA PRETA DE SEGUROS S.A.

Data do Sinistro: 20/09/2015

CPF da Vítima: 203.170.214-20

Próprio

Título do CPF: JOSE FRANCISCO DA SILVA

DOCUMENTOS SINISTRO

Nenhum documento do sinistro entregue

DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO

Nenhum documento do beneficiário entregue

CONTATO

Nome: FRANCISCO DA SILVA

Telefone:

Celular: (33) 05054544

Atenção: Este aviso provisório é emitido por insuficiência da documentação mínima para o seu cadastramento total. Os documentos ora protocolados na praça, ficam à disposição dos demais necessários à constituição do registro do sinistro.

Data de emissão deste aviso provisório: 05/01/2018



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: B131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data Acidente: 20/09/2015

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento: não conclusivo
- Cartão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na CUMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO.

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022.12.04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

SEMPRE LÍDER DPVAT 1 de 11 de 2016 14:55 16/05/2016

3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRICULA:
0939220165 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1955, em Campo Redondo - RN, Brasileiro, filho de RITA MARIA DA SILVA.

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956, em Santa Cruz - RN, Brasileira, filha de JOSÉ FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO
07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015 CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 05.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial Substituto
Raimundo Proença Pereira
Escritório Substituto
CPF: 230.12.294-72

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Carla Andrade Bezerra
Cep: 55.000-00
Fam. 123, 456, 789
Fone: (84) 3291-4421

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Carla Andrade Bezerra
Cep: 55.000-00
Fam. 123, 456, 789
Fone: (84) 3291-4421

TR 000592609 - E

1978 2 00025 165 0000455 86





NOMES: **JOSE FRANCISCO DA SILVA**
JULIA FERNANDES DA SILVA

0939220155 1978 2 00025 165 0000455 86

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956 em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de JOSE FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA.

C7/10/1978

Comunicação Universal de Bens

JULIA FERNANDES DA SILVA

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 25.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 06.10.2015

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 36 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial Substituto

Raimundo Grande Pereira
Escritor de Substituição
CPF 230.121.294-72

TR 0005025000 7-50925000
12:10 PM 12/28/00 21:34:57 57502000 1123 Jan



DOCUMENTO 2 1246



2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
De: Carla Andrade Bezerra
CPF: 18.519.84-89
Raimunda Pinheiro Ferreira
Esdras Fortes R. Fortes
Sociedade
De: Paz e União 41 - Centro
Santa Cruz - RN (84)3291-4421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA

0939220165 1978 2 00025 165 0000465 86

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
De: Carla Andrade Bezerra
CPF: 18.519.84-89
Raimunda Pinheiro Ferreira
Esdras Fortes R. Fortes
Sociedade
De: Paz e União 41 - Centro
Santa Cruz - RN (84)3291-4421

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1965 em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de RITA MARIA DA SILVA

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956 em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de JOSE FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO

07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 25.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-76, FLS. 129, Nº 31.178, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial/ Substituto

Raimunda Pinheiro Ferreira
Escritorale Substituto
CPF 258.121.244-72

TR 00592609 - E





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SELO DIGITAL: ACE244810-XR5V

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Saverino Barbosa de Faria
Escritório Autônomo
Campina Grande-PB

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Saverino Barbosa de Faria
Escritório Autônomo
Campina Grande-PB
Autenticado
Certifico e dou fé que o presente documento é uma cópia fiel e verdadeira do original que se encontra em meu poder.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MATRÍCULA:
0697730165 2015 4 00075 129 0031179 46

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 58 anos
NATURALIDADE Campo Redondo-RN		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 263.178.214-02
ELEITOR SEM Nº 004118321201, Zona: 17 - PB		DOCUMENTO 2 "T24%"
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) MIA MARIA DA SILVA, Residência: RUA CRISTO REDENTOR, 99, CATOLÉ, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO Vinte e seis de setembro de dois mil e quinze - 07:30		DIA 26
		MES 09
		ANO 2015
LOCAL DO FALECIMENTO -hospital de emergência e Tiziana Oluz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO GRAVE ENCEFALOVITINA DE COLISÃO X VEÍCULO MOVIMENTO, CONDUZIDO PARA IM LOCAL.		
NOME DO MÉDICO FÉRRE ERICSSON A. MARQUES - CRM 4773		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB
DECLARANTE LUCIANO FERNANDES DA SILVA, filho do falecido, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, OPERADOR DE MÁQUINAS, residente e domiciliado RUA CRISTO REDENTOR, 99, CATOLÉ, Campina Grande-PB, natural de Campina Grande-PB		
OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES Observações: Registro lavrado em 26/09/2015, no Livro C-00075, Nº 3179, folha 179. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 226120011. O FALECIDO DEIXA ESPOSA E FILHOS, ERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NADA MAIS SOLICITADO		
NOME DO OFÍCIO Cartório do Registro Civil de José Pinheiro		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dispõe: Campina Grande-PB, 26 de Setembro de 2015
OFICIAL REGISTRADOR Francisco Sálamo Rodrigues		Francisco Sálamo Rodrigues Oficial do Registro Civil
MUNICÍPIO Campina Grande-PB		
ENDEREÇO R. Fernandes Viçosa, nº 330, José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP: 56407430 Fone: 333341-0035 E-mail: cartorioceepinheiro@hotmail.com		SELO DIGITAL ACE21920-WD23 Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Saverino Barbosa de Faria
Escritório Autônomo
Campina Grande-PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ACÚPERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



[illegible]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DOCUMENTO 8 "T39h"
19071613291668200000022066866

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente José Francisco da Silva, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br 230, prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015

Deodécio Francisco do Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ
Rua Francisco Ottoni, 220 - JARDIM PAULISTA - JARAGUÁ - PB
CEP: 58415-370 - FONE: (35) 3241-1000 FAX: (35) 3241-1001

PLANO DE CONTAS DA CAGEPA
PRIMEIRO ESTABELECIMENTO
MATRICULA
12004328
REFERENCIAL
022/2013

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇOS

ULIA FERNANDES DA SILVA
RUA CRISTO REDENTOR 99 - 00000

CATOLÉ 58410-345
CAMPINA GRANDE

Inscrição	SIT	Quantidade de Escoamentos	Responsável
018.75.000.0270	0	0	0
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Espec
13F221273	03/02/2014	1	LIGADO

ANTERIOR (LITROS) CONSUMO GERAL	197	204	25	29	15/01/2010
POST. DE CONSUMO	AMOR	LEIT.	QUALID.	DA ÁGUA	DECRETO 7.814/2011-MS.
01/2015	0	0	0	0	0
02/2015	0	0	0	0	0
03/2015	0	0	0	0	0
04/2015	0	0	0	0	0
05/2015	0	0	0	0	0
06/2015	0	0	0	0	0
07/2015	0	0	0	0	0
08/2015	0	0	0	0	0
09/2015	0	0	0	0	0
10/2015	0	0	0	0	0
11/2015	0	0	0	0	0
12/2015	0	0	0	0	0
01/2016	0	0	0	0	0
02/2016	0	0	0	0	0
03/2016	0	0	0	0	0
04/2016	0	0	0	0	0
05/2016	0	0	0	0	0
06/2016	0	0	0	0	0
07/2016	0	0	0	0	0
08/2016	0	0	0	0	0
09/2016	0	0	0	0	0
10/2016	0	0	0	0	0
11/2016	0	0	0	0	0
12/2016	0	0	0	0	0
01/2017	0	0	0	0	0
02/2017	0	0	0	0	0
03/2017	0	0	0	0	0
04/2017	0	0	0	0	0
05/2017	0	0	0	0	0
06/2017	0	0	0	0	0
07/2017	0	0	0	0	0
08/2017	0	0	0	0	0
09/2017	0	0	0	0	0
10/2017	0	0	0	0	0
11/2017	0	0	0	0	0
12/2017	0	0	0	0	0
01/2018	0	0	0	0	0
02/2018	0	0	0	0	0
03/2018	0	0	0	0	0
04/2018	0	0	0	0	0
05/2018	0	0	0	0	0
06/2018	0	0	0	0	0
07/2018	0	0	0	0	0
08/2018	0	0	0	0	0
09/2018	0	0	0	0	0
10/2018	0	0	0	0	0
11/2018	0	0	0	0	0
12/2018	0	0	0	0	0
01/2019	0	0	0	0	0
02/2019	0	0	0	0	0
03/2019	0	0	0	0	0
04/2019	0	0	0	0	0
05/2019	0	0	0	0	0
06/2019	0	0	0	0	0
07/2019	0	0	0	0	0
08/2019	0	0	0	0	0
09/2019	0	0	0	0	0
10/2019	0	0	0	0	0
11/2019	0	0	0	0	0
12/2019	0	0	0	0	0
01/2020	0	0	0	0	0
02/2020	0	0	0	0	0
03/2020	0	0	0	0	0
04/2020	0	0	0	0	0
05/2020	0	0	0	0	0
06/2020	0	0	0	0	0
07/2020	0	0	0	0	0
08/2020	0	0	0	0	0
09/2020	0	0	0	0	0
10/2020	0	0	0	0	0
11/2020	0	0	0	0	0
12/2020	0	0	0	0	0
01/2021	0	0	0	0	0
02/2021	0	0	0	0	0
03/2021	0	0	0	0	0
04/2021	0	0	0	0	0
05/2021	0	0	0	0	0
06/2021	0	0	0	0	0
07/2021	0	0	0	0	0
08/2021	0	0	0	0	0
09/2021	0	0	0	0	0
10/2021	0	0	0	0	0
11/2021	0	0	0	0	0
12/2021	0	0	0	0	0
01/2022	0	0	0	0	0
02/2022	0	0	0	0	0
03/2022	0	0	0	0	0
04/2022	0	0	0	0	0
05/2022	0	0	0	0	0
06/2022	0	0	0	0	0
07/2022	0	0	0	0	0
08/2022	0	0	0	0	0
09/2022	0	0	0	0	0
10/2022	0	0	0	0	0
11/2022	0	0	0	0	0
12/2022	0	0	0	0	0
01/2023	0	0	0	0	0
02/2023	0	0	0	0	0
03/2023	0	0	0	0	0
04/2023	0	0	0	0	0
05/2023	0	0	0	0	0
06/2023	0	0	0	0	0
07/2023	0	0	0	0	0
08/2023	0	0	0	0	0
09/2023	0	0	0	0	0
10/2023	0	0	0	0	0
11/2023	0	0	0	0	0
12/2023	0	0	0	0	0
01/2024	0	0	0	0	0
02/2024	0	0	0	0	0
03/2024	0	0	0	0	0
04/2024	0	0	0	0	0
05/2024	0	0	0	0	0
06/2024	0	0	0	0	0
07/2024	0	0	0	0	0
08/2024	0	0	0	0	0
09/2024	0	0	0	0	0
10/2024	0	0	0	0	0
11/2024	0	0	0	0	0
12/2024	0	0	0	0	0
01/2025	0	0	0	0	0
02/2025	0	0	0	0	0
03/2025	0	0	0	0	0
04/2025	0	0	0	0	0
05/2025	0	0	0	0	0
06/2025	0	0	0	0	0
07/2025	0	0	0	0	0
08/2025	0	0	0	0	0
09/2025	0	0	0	0	0
10/2025	0	0	0	0	0
11/2025	0	0	0	0	0
12/2025	0	0	0	0	0
01/2026	0	0	0	0	0
02/2026	0	0	0	0	0
03/2026	0	0	0	0	0
04/2026	0	0	0	0	0
05/2026	0	0	0	0	0
06/2026	0	0	0	0	0
07/2026	0	0	0	0	0
08/2026	0	0	0	0	0
09/2026	0	0	0	0	0
10/2026	0	0	0	0	0
11/2026	0	0	0	0	0
12/2026	0	0	0	0	0
01/2027	0	0	0	0	0
02/2027	0	0	0	0	0
03/2027	0	0	0	0	0
04/2027	0	0	0	0	0
05/2027	0	0	0	0	0
06/2027	0	0	0	0	0
07/2027	0	0	0	0	0
08/2027	0	0	0	0	0
09/2027	0	0	0	0	0
10/2027	0	0	0	0	0
11/2027	0	0	0	0	0
12/2027	0	0	0	0	0
01/2028	0	0	0	0	0
02/2028	0	0	0	0	0
03/2028	0	0	0	0	0
04/2028	0	0	0	0	0
05/2028	0	0	0	0	0
06/2028	0	0	0	0	0
07/2028	0	0	0	0	0
08/2028	0	0	0	0	0
09/2028	0	0	0	0	0
10/2028	0	0	0	0	0
11/2028	0	0	0	0	0
12/2028	0	0	0	0	0
01/2029	0	0	0	0	0
02/2029	0	0	0	0	0
03/2029	0	0	0	0	0
04/2029	0	0	0	0	0
05/2029	0	0	0	0	0
06/2029	0	0	0	0	0
07/2029	0	0	0	0	0
08/2029	0	0	0	0	0
09/2029	0	0	0	0	0
10/2029	0	0	0	0	0
11/2029	0	0	0	0	0
12/2029	0	0	0	0	0
01/2030	0	0	0	0	0
02/2030	0	0	0	0	0
03/2030	0	0	0	0	0
04/2030	0	0	0	0	0
05/2030	0	0	0	0	0
06/2030	0	0	0	0	0
07/2030	0	0	0	0	0
08/2030	0	0	0	0	0
09/2030	0	0	0	0	0
10/2030	0	0	0	0	0
11/2030	0	0	0	0	0
12/2030	0	0	0	0	0
01/2031	0	0	0	0	0
02/2031	0	0	0	0	0
03/2031	0	0	0	0	0
04/2031	0	0	0	0	0
05/2031	0	0	0	0	0
06/2031	0	0	0	0	0
07/2031	0	0	0	0	0
08/2031	0	0	0	0	0
09/2031	0	0	0	0	0
10/2031	0	0	0	0	0
11/2031	0	0	0	0	0
12/2031	0	0	0	0	0
01/2032	0	0	0	0	0
02/2032	0	0	0	0	0
03/2032	0	0	0	0	0
04/2032	0	0	0	0	0
05/2032	0	0	0	0	0
06/2032	0	0	0	0	0
07/2032	0	0	0	0	0
08/2032	0	0	0	0	0
09/2032	0	0	0	0	0
10/2032	0	0	0	0	0
11/2032	0	0	0	0	0
12/2032	0	0	0	0	0
01/2033	0	0	0	0	0
02/2033	0	0	0	0	0
03/2033	0	0	0	0	0
04/2033	0	0	0	0	0
05/2033	0	0	0	0	0
06/2033	0	0	0	0	0
07/2033	0	0	0	0	0
08/2033	0	0	0	0	0
09/2033	0	0	0	0	0
10/2033	0	0	0	0	0
11/2033	0	0	0	0	0
12/2033	0	0	0	0	0
01/2034	0	0	0	0	0
02/2034	0	0	0	0	0
03/2034	0	0	0	0	0
04/2034	0	0	0	0	0
05/2034	0	0	0	0	0
06/2034	0	0	0	0	0
07/2034	0	0	0	0	0
08/2034	0	0	0	0	0
09/2034	0	0	0	0	0
10/2034	0	0	0	0	0
11/2034	0	0	0	0	0
12/2034	0	0	0	0	0
01/2035	0	0	0	0	0
02/2035	0	0	0	0	0
03/2035	0	0	0	0	0
04/2035	0	0	0	0	0
05/2035	0	0	0	0	0
06/2035	0	0	0	0	0
07/2035	0	0	0	0	0
08/2035	0	0	0	0	0
09/2035	0	0	0	0	0
10/2035	0	0	0	0	0
11/2035	0	0	0	0	0
12/2035	0	0	0	0	0
01/2036	0	0	0	0	0
02/2036	0	0	0	0	0
03/2036	0	0	0	0	0
04/2036	0	0	0	0	0
05/2036	0	0	0	0	0
06/2036	0	0	0	0	0
07/2036	0	0	0	0	0
08/2036	0	0	0	0	0
09/2036	0	0	0	0	0
10/2036	0	0	0	0	0
11/2036	0	0	0	0	0
12/2036	0	0	0	0	0
01/2037	0	0	0	0	0
02/2037	0	0	0	0	0
03/2037					

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible]

SENDER LINE NOT 36-JUL-2015 16:43:01





DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Julia Fernandes da Silva, portador / a da Carteira de Identidade / RG nº 3.460.835, CPF nº 014.221.354-17, residente na Rua Barão Raimundo nº 99 Bairro - Botafogo, declaro em sã consciência que convivia, na condição de cônjuge, com José Francisco da Silva (nome da vítima de acidente coberto pelo Seguro Dpvat), até a data do seu falecimento.

Declaro ainda que o / a mesmo / a deixou (deixou / não deixou) 04 (quantidade) descendentes, entre filhos naturais e adotivos.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Cidade e data: Barcelina Grande, 31/03/16

Assinatura do Cônjuge: Julia Fernandes da Silva

1015 80-05/2216 030905 30000000 1132 0007 5

1015 80-05/2216 030905 30000000 1132 0007 5



DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Julia Fernandes da Silva, portadora da Carteira de identidade / RG nº 3.760.835, CPF nº 017.221.354-17, residente na Rua Cristo Redentor, nº 99, Bairro Catolé – Campina Grande/PB, declaro em sã consciência que convivia, na condição de cônjuge com José Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade / RG nº 381.705, CPF nº 263.176.214-20, até a data do seu falecimento.

Declaro ainda que o mesmo deixou 04 (quatro) descendentes, entre filhos naturais, sendo eles, **Luciene Fernandes da Silva Barbosa**, portadora da Carteira de Identidade / RG nº 2.896.378, CPF nº 071.037.994-31, **Luciana Fernandes da Silva** portadora da Carteira de Identidade / RG nº 3.301.287, CPF nº 078.917.274-73, **Luciano Fernandes da Silva**, portador da Carteira de Identidade / RG nº 2.721.521, CPF nº 012.417.894-44, o **Francisco das Chagas Silva** portador da Carteira de Identidade / RG nº 3.157.902, CPF nº 082.309.814-18.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Campina grande, 07 de Março de 2016

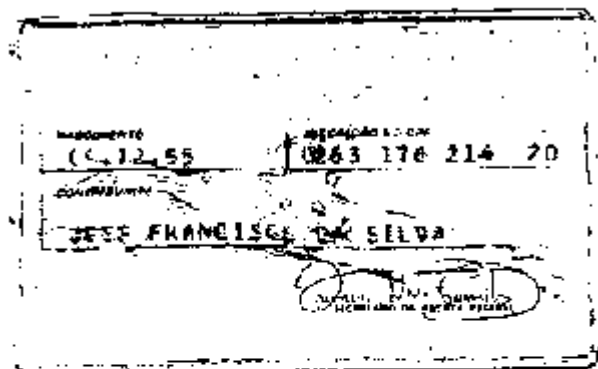
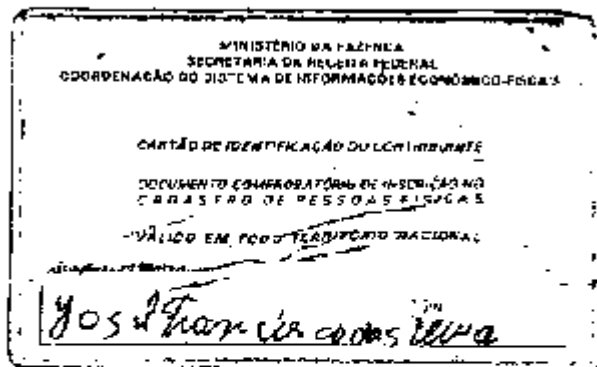
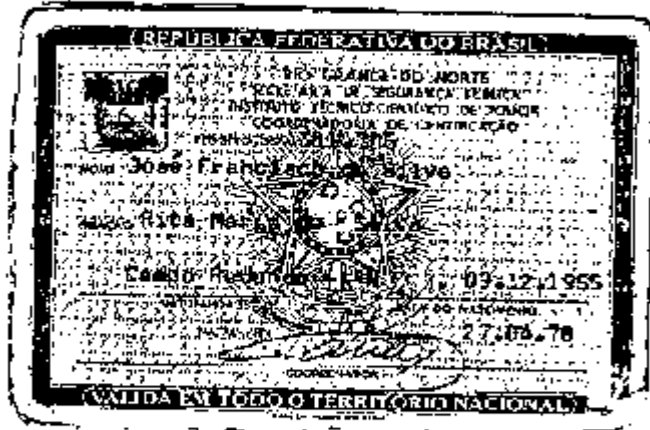
Assinatura: *Julia Fernandes da Silva*

100444441164 2016 03 07 13:29:19 113307 01

100444441164 2016 03 07 13:29:19 113307 01



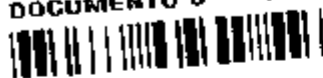
DOCUMENTO 4 "T4%"



16:19 05/01/2019 21:05:02 RECEBIDO LIXO 10014



DOCUMENTO 6 *T546*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 3.760.835 DATA DE
EXPIRAÇÃO 04/06/2009

Nome JULIA FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE FERNANDES DA SILVA
FERNANDE SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SANTA CRUZ-RN 21/07/1956

CASAM N. 444 PDS-1654 VLR/A
CARTORIC SANTA CRUZ-RN

CPF

ASSINATURA

19/07/2019 13:29:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA 1-234
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

Foto

Assinatura

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Código de Controle
F7D3.FE8C.29B1.3A36

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
017.221.354-17

Nome
JULIA FERNANDES DA SILVA

Nascimento
21/07/1956

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





VALIDEZ EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS	
REGISTRO CIVIL 5.760.835	DATAS EXPEDICAO 04/05/2009
NOME JULIA FERNANDES DA SILVA	
FILIAÇÃO JOSE FERNANDES DA SILVA IVANISB SILVA DE OLIVEIRA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SANTA CRUZ-RN	21/07/1956
DOC. ORIGEM CASAM N. 455 PLS. 165 LIV. B/A	
CNP CARTORIO SANTA CRUZ-RN	
ASSINADO ELETRONICAMENTE	
INSCRIÇÃO DE 23/03/04	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
017.221.354-17
Nome
JULIA FERNANDES DA SILVA
Nascimento
21/07/1956
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES
Data: 16/07/2019 13:29:19
Assinatura: SUELIO MOREIRA TORRES
Código de Controle
F7D3-FE0C-29B1-3A36

16/07/2019 13:29:19 SUELIO MOREIRA TORRES



82467384

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CPF: 082.309.813-18

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1985

LOCAL DE NASCIMENTO: JOSE FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA JOSE FERNANDES DA SILVA

PROFISSÃO: ADVOGADO

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2019

DATA DE VALIDADE: 16/07/2020

82467384

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: SUELIO MOREIRA TORRES

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2019

ASSINATURA: SUELIO MOREIRA TORRES

CPF: 11466637335

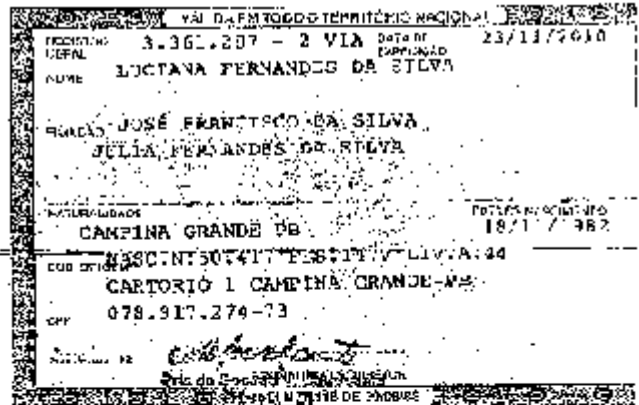
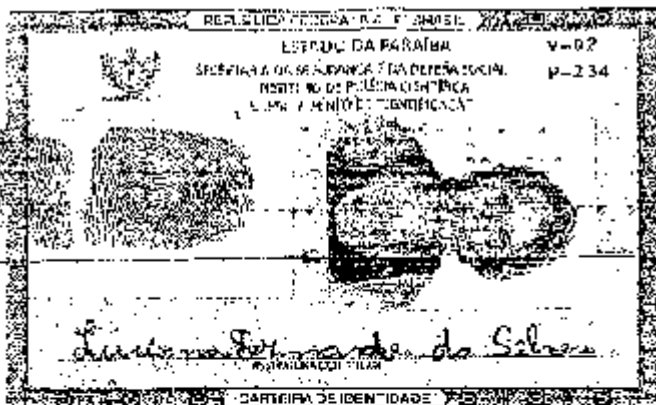
CPF: 28020744195

DOCUMENTO 1 - T100

NUMERO DO DOCUMENTO: 216560 9102/2020 91431

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2019 13:29:19





DOCUMENTO 1 "T194"



16/07/2019 13:29:19

16/07/2019 13:29:19



Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016

Carta nº: 8414834

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **29/12/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração cônjuge
- Declaração de únicos herdeiros

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00211/00212 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01567/01568 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9132175

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01569/01570 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9132504

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01565/01566 - carta_03



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9133109

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01571/01572 - carta_03



Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479196

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01725/01726 - carta_03



Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479440

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0171701718 - carta_03



Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479552

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento
- Declaração de únicos herdeiros infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01723/01724 - carta_03



Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta n°: 9479555

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01727/01728 - carta_03





Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429675

a/c: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00017/00018 - carta_16





Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429801

a/c: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00013/00014 - carta_16





Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429972

a/c: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00019/00020 - carta_16





Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10433500

a/c: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00015/00016 - carta_16





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

(Nº DO SINISTRO 9131791 < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário na Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Reconheça-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, SUELIA FERNANDES DA SILVA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 37606835 EXPEDIDO POR SSP/PR EM 04/06/2016
 CPF 01722201354-99 ANOS 41 PROFISSÃO PENSIONISTA
 RENDA MENSAL DE R\$ 1.080 (R\$) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA POSO FRANCISCO DASILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS

(*) A Circular Suscep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem do dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a construir e manter o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Para isso, deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca do profissional e da fonte de renda mensal.

⚠ Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:



1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2000,00;
- Conta bilenequival, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta com documento comprovatório dos dados bancários).

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADES
 BANCO 257 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÍ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 0041 (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 013 1005045474

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOLO COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Curitiba Grande DATA 29/06/2016

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Suelia Fernandes da Silva

⚠ ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data da ocorrência) e de R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 12.545/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurobrasil.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221201.





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 9133109

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU LUCIANO JOSE NUNES DA SILVA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2721521 EXPEDIDO POR SSA/PB EM 28/12/1995
 CPF 011.214.171(994-44) (CPF) 000000000000000000, PROFISSÃO OPERADOR
 E RENDA MENSAL DE R\$ 980 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE FERNANDO DA SILVA AUTOR DO SEGURO DPVAT DO CONSORCIO DO SEGURO
 DPVAT ACETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 455/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras tenham a cada 12 meses o cadastro de todas as pessoas para o pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa da renda mensal.

DOCUMENTO 1 - 1790



1 Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL, operação D23 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação D13 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISEDPVAT Sinistro.

☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO BRAS AGÊNCIA 4936 (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE 0009923-4

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRASDESCO

BANCO 257 - AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU

BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 - AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA UTILIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Campanha grande DATA 28/06/2016

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO

Luciano Jose Nunes da Silva

1 ATENÇÃO —

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$15.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, observando a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (total ou parcial) e conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de sequelas anexada na Lei 11.945/2009 e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradora.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0271204.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo	Data
33.096.490	05.415.088	Encerrado	CB050CC5029/2015-28	27/11/2015 20:44

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 115520 - GREGÓRIO QUEDES FERNANDES
Município: CAUJATINA GRANDE/PA
Data e hora do acidente (hora local): 20/09/2015 - 8:50
BR: 320 KM: 149,6
Tipo do acidente: Colisão com bicicleta
Sentido da Via: Crescente
Fase do dia: Para noite
Condição da pista: Seca
Restrições da Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Sinalização
Sinalização luminosa: Inexistente
Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Houve danos ao patrimônio da União? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

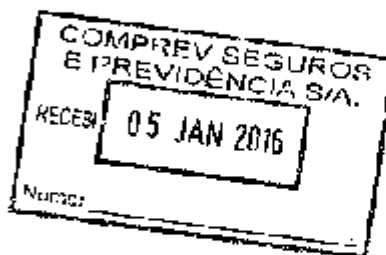
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE



CONDICÕES DA RODOVIA

Uso da Via: Urbana Tipo de Localidade: Comercial
Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Ha de nível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 2,7
Possui deflúvio? Não existe Possui meio-fio? Não existe Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Ruim Largura (m): 3 Tipo de inclinação: Depressão
Obstáculo ao Cruzamento: Nenhum Estado de Conservação do Obstáculo: Regular
Faixa do Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Comércio
Cerca: Não tem Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Cnt de Faixas: 4
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Rampa 4 1% Traçado: Reto Curva Vertical: Não existe Super elevação: Não
Se perigosa: Não Largura da Pista (m): 12 Estreitamentos: Não existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:



VERIFICAÇÃO DE AUTENTIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 13:32:52
NÚMERO DE CONTROLE: 216E8-44b6d1U92

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 1





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 93415C8E

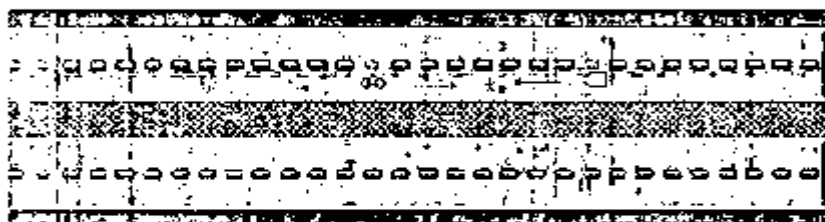
Comunicação: C1938476

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

LOCAL



Local Reservado



- LEGENDA:
- ☐ Aeronave
 - ☐ Veículo Rodoviário
 - ☐ Pedestre
 - ☐ Ponto B
 - ☐ Ponto F
 - ☐ Ponto C
 - ☐ Ônibus
 - ☐ Anfitrião
 - ☐ Organização
 - ☐ Centro de
 - ☐ Tomada de
 - ☐ Interseção
 - ☐ Local de colisão
 - ☐ Marca de
 - ☐ Placa do Trânsito
 - ☐ Tronco
 - ☐ Congestionamento
 - ☐ Onda de
 - ☐ Ponto A
 - ☐ Setor de
 - ☐ Marca de
 - ☐ Veículo
 - ☐ Relação de
 - ☐ Telefone de
 - ☐ Veículo de
 - ☐ Marca de
 - ☐ Relação de
 - ☐ Capô de

←

→

Latitude do Ponto C: Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A': Referência do Ponto B:

Distância AD (m): Distância AG (m): Distância BC (m):

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

De acordo com levantamento feito no local, na BR 200, KM 149,5, município de Corumbá Grande, constatamos que VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC, placa NDK-2280, seguia fluxo sentido noroeste quando ocorreu o acidente. Em contato com o motorista, este informou que estava dirigindo normalmente e não conseguiu evitar o acidente.

VEÍCULO ENVOLVIDO

Placa: [NUN-2280] Sequencial: [V] Descrição: [Chevrolet Classic] Check: [93415C8E] Renavam: [902521342]

Marca/Modelo: [CHEVROLET CLASSIC LS] Cor: [AZUL] Ano: [2011] Tipo: [Automotivo] Emprego: [SUMÉP]

Ocupantes: [2] Espécie: [Pessoal] Categoria: [Particular]

Proprietário: [MARIA LÚCIA DA SILVA L. DE ALMEIDA] CPF/CNPJ: [162.465.714-72]

Endereço: [RUA SEVERINO MULLER, 1100 - S. J. DOS RIOS] CEP: [98540-000]

Município/UF: [Corumbá Grande/RS] Telefone: [51-3641-1111]

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: [] Placa U2: [] Placa U3: [] Placa U4: []

Origem: [BRASIL] Destino: [BRASIL]

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobras do Veículo no Acidente: [Seguir fluxo] Colisão de Placa: [NÃO] Danos: [NÃO] Capotagem: [NÃO] Tombamento: [NÃO]

Colisão com Objeto Fixo: [NÃO] Colisão com Objeto Móvel: [Ciclita] Incêndio: [NÃO]

Manobras no Frenagem (m): [25,0] Estado dos Pneus: [Bom]

Descrição do Retolamento

DADOS DO CARGO

Cargueamento: [] Houve Danos: [NÃO] Extensão dos Danos: [] Modo: []

Valor Total da Carga: [R\$ 50,00] Produto Perigoso: []

Descrição da Carga

EXATIDÃO DE DADOS DO VEÍCULO

Tipo do Receptor: [] Data/Hora da Recepção (hora local): [] Motivo: []

Responsável pela Recepção: []

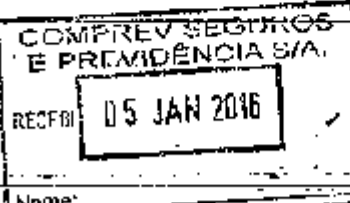
Documento do Responsável: []

Município/UF: [] Descrição do Encaminhamento: []

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 13:22:52

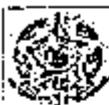
NÚMERO DE CONTROLE: 2d6c6cf4b5d1b1c2



Com este protocolo o valor da ocorrência em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 3





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

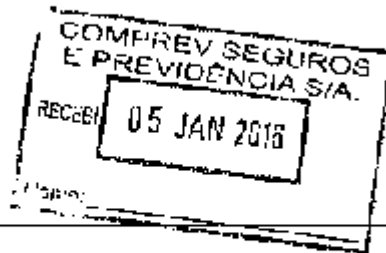
OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

Placa:	Ano/modelo:	Descrição:	Chassi:	Renovam:
Marca/Modelo:	Cor:	Ano:	Tipo:	Empacotamento:
Ocupantes:	Capacidade:	Categoria:		
Proprietário:	Ass. Identificada:	CPF/CNPJ:	CPF:	
Município/UF:	Telefones:			
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA				
Placa 111:	Placa 1.2:	Placa 1.3:	Placa 1.4:	
Origem:	Destino:			
E REQUIS FÍSICOS DO VEÍCULO				
Manobra do Veículo no Acidente:	Colisão de Placas?	Derapagem?	Capotagem?	Tombamento?
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve	Colisão com Objeto Móvel:	Outro veículo	Incendiado?
Marca da Freio (m):	Estado dos Pneus:			
Descrição do Acidente:				
E REQUIS FÍSICOS DO VEÍCULO				
Correspondente:	Houve Danos à Carga?	Extensão dos Danos:	Modulo:	
Valor Total da Carga:	920.00	Produto Perigoso:		
Descrição da Carga:				
E REQUIS FÍSICOS DO VEÍCULO				
Tipo do Receptor:	Posto Fixo	Calibragem da Recepção (hora local):	Valor:	Remoção
Responsável pela Recepção:				
Documento do Responsável:				
Município/UF:	CAMPINA GRANDE/PB	Descrição do Encaminhamento:	Remoção para a URP de Santa Tereza	

IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO:

Veículo:	VINQK-2389
Nome/Apellido:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento:	06/01/1972
Sexo:	Masculino
Estado Civil:	Casado
Nome do Pai:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO
Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Endereço:	RUA JOSE GONCALVES FILHO, 89
Município/UF:	SUMÉ/PB
Telefone:	55 309841517
Grau de Instrução:	Vário
Naturalidade:	Nacionalidade: BRAS
Ocupação Principal:	MOTORISTA PROFISSIONAL
CPF:	634.534.104-43
Documento de Identificação:	4423237
Orgão Expedidor:	SSP - PE
Origem:	
Dest no:	
Estado Físico:	Intec
Existe Declaração em Anexo?	Não
Havia Vestígio de Ingestão de Alcool?	Não
Transcrição da Ocupação:	
Condutor é Habilitado?	Sim
Categoria CNH:	AC
Registro CNH:	31215504860/PE
Primeira Habilitação:	14/02/1999
Validade CNH:	28/04/2020
País CNH:	
Derma?	Não
Km Percorridos:	
Horas Dirigindo:	encade
Permissão:	
Informações Complementares:	
E REQUIS FÍSICOS DO CONDUTOR	
Tipo do Receptor:	Responsável pela Recepção
Documento do Responsável:	
Calibragem da Recepção (hora local):	
Município/UF:	
Motivo:	
Descrição do:	



VERIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO NA INTERNET: <http://www.dpf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2015 13:32:52
NÚMERO DE CONTROLE: 2d65Cef4b5d1c192

* Sempre preencher valor lógico das ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 03415088

Comunicação: C1938478

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

COLEÇÃO ENVOLVIDOS

Veículo: 07 Rodado

Nome/Apelido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data de Nascimento: 09/12/1955 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai:

Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA

Endereço: RUA CRISTO REDENTOR, 95, CATOLÉ

CPF: 000.000.000-00

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB

Telefones:

Grau de Instrução: Analfabeto

Naturalidade: CAMPO REDONDO/RN

Nacionalidade:

Ocupação Principal:

CPF: 053.76.214-20

Documento de Identificação: 387.705

Órgão Expedidor: SSP RN

Origem:

Destino:

Estado Civil: Divorciado

Sucesso pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável

Usava Capacete? Não

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Sim

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habi Rodado? Sim

Categoria CNH:

Registro CNH:

Primeira Habilitação:

Validade CNH:

Pais CNH:

Uso? Não

Km Percorridos:

Horas de Dirigido: Ignorado

Participação:

Informações Complementares:

ENCERRAMENTO DO CONDUÇÃO

Tipo do Recibo: SMLJ

Responsável pela Recepção: Equipe do 3º nu

Documento do Responsável: 100

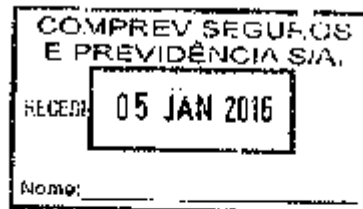
Data/Hora da Recepção (hora local): 26/09/2015 10:20

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB

Motivo: Secreto

Assinatura de:

Encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpf.gov.br>

DATA/HORA DA EMISSÃO: 07/01/2016 13:32:52

NÚMERO DE CONTROLE: 2d8e8cf4b5d1b102

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 3





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCCORRÊNCIA: 83415088

Comunicação: C193847B

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / CHEVROLET / CLASSIC LS
Nome do Agente/Assinatura: GREGÓRIO GUEDES FERNANDES
Registro/Matrícula do Agente: 1718320
Placa: NOK-228J
Nº BOAT: 83415088
Data: 20/09/2016 10:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa do Roda traseira esquerda	3		X	
3	Parafuso porta-malas	3		X		28	Assento porta-malas / Assento	1		X	
4	Parafuso dianteiro	1	X			29	Caixa do Roda traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa do roda esp.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos cargo)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos cargo)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Para-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esp.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Solreia externa esquerda	1		X		39	Solreia externa direita	1		X	
15	Solreia externa e estrutura esquerda	3		X		40	Solreia externa e estrutura direita	3		X	
16	Assento central esquerdo	3		X		41	Assento central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esp.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Para-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esp.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa do roda dir	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tempo traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					3
25	Parafuso traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					0
Total de pontos "SIM" + "NA":											3

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM/NA/Item	Descrição do componente	SIM/NA/Item	
49	Air bag Motorista	X	55	Família	X
50	Air Bag Passageiro	X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, eixo traseiro)	X
51	Air Bag Lateral	X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X
52	Local gravação VIN	X	58	Para-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X
53	Para-brisas	X	59	Redes de proteção	X
54	Óculos laterais e/ou traseiros	X			

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o tempo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ Dano de Pequena Montante: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Média Montante: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Grande Montante: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X na coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X na coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X na coluna NA.

SIM - Item danificado no acidente

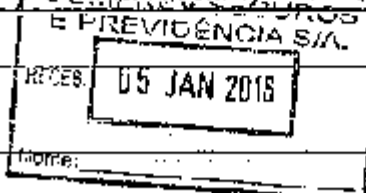
NÃO - Item não danificado ou não existente

NA - Item que não foi avaliado pelo Sistema de Avaliação de Danos

Verificação de Autenticidade na Internet: <http://www.dptl.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 10:56:52

NÚMERO DE CONTROLE: 2dE6a14b3d1b1E2



* Sempre preencher valor legal da ocorrência em que o status seja "ENCERRADA"

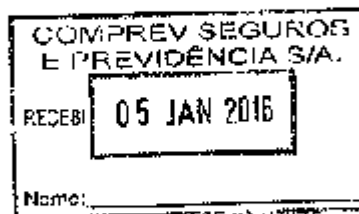
Página 5 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83415086
Comunicação:	C1033478
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpol.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	07/01/2016 10:36:52
NÚMERO DE CONTROLE:	2d8c634b6d1022

* Documento possui valor legal se o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCCORRÊNCIA: 83415068
Comunicação: 01908478
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Ocorrência Registrada	Ocorrência da Rodoviária	Status	Processo	Data
01.09.400	83.415.068	Encerrada	03653009258/2015-36	23/12/2015 20:44

PRF: 78320 - GREGÓRIO GUEDES FERNANDES
Município: CAMPINA GRANDE/PB
Fase do dia: Pico noturno
Condições da pista: Seca
Sinalização ex. sinal: Horizontal
Sinalização luminosa: Intensiva
Condição meteorológica: Sem Chuva
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não
Houve danos ao ambiente? Não
A polícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÕES DA INFRAESTRUTURA:

Uso do Solo: Urbano
Tipo de Loc. Local: Comercial

Existe acostamento? Sim
Estado de Conservação: Bom
Há desnível? Não
É pavimentado? Sim
Largura (m): 2,7
Possui drenagem? Não existe
Possui meio-fio? Não existe
Possui acostamento? Não existe

Existe canteiro central? Sim
Estado de Conservação: Bom
Largura (m): 3
Tipo de Inclinação: Depressão
Obstáculos no acostamento: Não existe
Estado de Conservação do Obstáculo: Regular

Faixa do Domínio - Estado de Conservação: Regular
Ocupação: Comércio

Grade: Não existe
Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom
Tipo: Lupa
Ord. de Faixa: 1
Tipo de Pavimento: Asfalto
Perfil: Rombo + 3%
Trazed. Rota: Curva Vertical: Não existe
Superfície: Não
Largura da Pista (m): 12
Estreitamento: Não existe

TEXTO DESCRITIVO DA OCORRÊNCIA:

GRÁTIS

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://pjrpfwww.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EMISSÃO:	23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE:	02be3dd84d536a30

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

PRF/PA 1.000





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1935478
- STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DETALHES ENVOLVIDOS

Placa: Sequencial: V2 Descrição: Bólide Chassi: Renavam:
Marca/Modelo: Cor: Ano: Tipo: Bólide Emplacamento:
Ocupantes: 1 / Especial: Categoria:
Proprietário: (sem identificação) CPF/CNPJ: 303.000.000-00
Endereço: Telefone:
Município/UF:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2 Placa U3 Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

PERICULOSIDADE DO VEÍCULO

Manobra do veículo no acidente: Contorno Saída da Faixa? Não Derroçagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
Marcas de Freio: (m) 00 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:
Periculosidade: 1
Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Manos: Medida:
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Recepção: Posto PRF Data/Hora da Recepção (hora local): 20/09/2015 20:00 Motivo: Recusado
Responsável pela Recepção: xxx
Documento do Responsável: xxx
Município/UF: GUARAPUAVA/PR Descrição do Evidenciado: Remetido para a UNP de Santa Terezinha

CONDIÇÕES ENVOLVIDO

Veículo: VINCIOS-2287
Nome e Apêlido: JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 08/04/1972 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome da Pol.: JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Endereço: RUA JOSE GONCALVES FILHO, 89 CPF:
Município/UF: SUMÉ/PR Telefones: 83-33391517 Grande Instrução: (veículo)
Nacionalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL
CPF: 044.545.924-7 Documento de Identificação: 4453297 Orgão Expedidor: SSP / PR
Origem: Destino:
Estado Policial: Illego Socorro pela PRF? Não Usava Cinturão? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Duplicação em Anexo? Não Hábitat Västign de Ingestão de Álcool? Não
Transcrição da Declaração:

Condutor a Habilitado? Sim Categoria CNH: A2 Registro CNH: 121751450/PE Primeira Habilitação: 14/07/2004
Validade CNH: 29/04/2020 País CNH: Zomila? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: 1 hora 00 min
Partes de:

Informações Complementares

ENCARGOS DO CONDUTOR

Tipo de Recepção: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do:

VERIFIQUE AS CONDIÇÕES DE AUTENTICAÇÃO NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 20/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: c1b094c814595acc

* Somente possuem valor ispef de ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCCORRÊNCIA: 83415083

Comunicação: 01928473

STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V / CHEVROLET/CLASSICLS
Placa: NGK 2680
Nome do Agente/Assinatura: GREGÓRIO GUEDES FERNANDES
Nº BOAT: 83415083
Registro/Matrícula do Agente: 1716320
Data: 20/02/2015 18:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel porta fogo	3		X		28	Assento para-molas (Assento)	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa do roda eq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículo carga)	2		X	
7	Longarina Parcial / Axial esquerda	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículo carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Para-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	2		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Painel traseira de rolô	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura eq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Painel dianteira eq. interna	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assento central esquerdo	3		X		41	Assento central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Painel dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura eq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Painel traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Para-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura eq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa do roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina completa / Axial direita	1		X	
24	Tampa traseira	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM"	3			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA"	0			
								Total de pontos "SIM" + "NA"			
								3			

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrôvisores externos (dianteira e/ou esquerda)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Para-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Para-choque	X		59	Rodapiedras		X
54	Vidros: laterais e/ou traseiros		X				

Assinale abaixo o tempo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ Dano de Pequena Montante: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA".
☐ Dano de Média Montante: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA".
☐ Dano de Grande Montante: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente sofrer identificação, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não sofrer identificação, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA

Sim = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET: <http://www.dgpf.gov.br>

DATA/ORA DA EXPEDIÇÃO: 25/12/2015 09:48:18
NÚMERO DE CONTROLE: d2b684d844508aac





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos para o CEJUSC , para que seja realizada a audiência de conciliação aprazada.

Campina Grande-PB, 21 de agosto de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC V

Processo nº:	0802435-53.2019.8.15.0001	
Classe/Assunto:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [ACIDENTE DE TRÂNSITO]	
Audiência designada:	Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC V - SALA I - LARANJA Data: 26/08/2019 Hora: 16:30 horas	
Data e hora:	26 de agosto de 2019, 16:40:32hs	
Magistrado:	Dr(a). IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA	
Conciliadora:	PAULA PRISCILA DE MELO BARBOSA CPF: 109.372.204-50	
Co-conciliadora:	MARIA DAS DORES SILVA SANTOS CPF: 041.003.434-77	
Polo ativo:	AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A	



Preposto(a):	SALETE ARAUJO MARTINS CPF: 423.959.504-59	
Advogado(a):	DRA.	CAROLINE PAIVA MARTINS FERREIRA OAB/PB: 26239
Ausências:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE	
Observações:	Nada a registrar	

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **26 de agosto de 2019**, às **16:40:32hs**, na Sala de Audiências do Cejusc V - Varas Cíveis - TJPB - CESREI, conduzindo os trabalhos as conciliadoras **PAULA PRISCILA DE MELO BARBOSA e MARIA DAS DORES SILVA SANTOS**, sob orientação e supervisão do(a) **MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA**, após os pregões de estilo, foi iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, em virtude da ausência da parte **promovente**, não foi possível a tentativa de composição.

Devolva-se o processo para a Vara de origem para prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Analista Judiciário desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

null

Fórum Affonso Campos | Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n - Liberdade - Campina Grande/PB - CEP 58410050

E-mail: cejusc@cesrei.com.br | Telefone: (83) 33102400







Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação à contestação.

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 27 de agosto de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



pdf ...



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº 08024355320198150001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

pelos motivos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

O autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por morte do Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA** decorrente ao acidente de trânsito.

Após a requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Replica.

Breve é o Relatório.



DA AUSENCIA DE NEGATIVA EXTRAJUDICIAL

Se a promovida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial.

DAS PRELIMINARES

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL- PENDÊNCIA DOCUMENTAL

A requerida aduz que o autor incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, o que acarretou no cancelamento do sinistro.

O que ocorre na prática, Excelência, é que o autor encaminhou TODOS os documentos hábeis para prosseguimento do processo administrativo, entretanto não recebeu nenhum retorno por parte da requerida. Sendo assim, quando entrou em contato, a empresa ré continuou a alegar que os documentos estavam irregulares, mesmo o Autor e os demais beneficiários tendo encaminhado toda documentação que foi solicitada.

Ademais, se a requerida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo.

Dessa forma, o autor não pode ser penalizado por irresponsabilidade da empresa ou por extravio de documentos, desta feita, requer que tal preliminar não seja acatada.

FALTA DE LAUDO DO IML – DOCUMENTO INDISPENSÁVEL



Muito embora a exordial não tenha sido instruída com o referido laudo relativo ao acidente que vitimou o SR. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, observa-se que a Certidão de Óbito e o Boletim de Acidente de Transito emitido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal demonstram suficientemente a ocorrência do sinistro e a causa da morte da vítima.

Destaca-se, ademais, que a própria lei que disciplina a matéria, apesar de exigir a juntada de documentos que comprovem a ocorrência do acidente de trânsito, não elenca o laudo como um documento imprescindível à propositura da demanda.

Desta feita, sendo certo que a juntada de laudo não é essencial ao ajuizamento do feito, bem como diante da presença, no caso concreto, de documentação capaz de evidenciar a comprovação do acidente, não há que se falar em carência de ação.

Na mesma esteira, tem decidido os Tribunais pátrios:

PROCESSUAL CIVIL. Juízo de admissibilidade. Apelação. Ação de cobrança do seguro DPVAT. Ausência de interesse recursal em parte das impugnações. Repetição das preliminares de carência de ação e ilegitimidade. Matéria já apreciada por esta corte de justiça quando do julgamento de anterior recurso apelatório contra sentença anulada. Incidência da preclusão pro judicato. Conhecimento parcial do apelo. Constatada a preclusão pro judicato em relação à questão preliminar já decidida em segundo grau quando da anulação da sentença anteriormente proferida, merece parcial conhecimento o recurso de apelação. Preliminar. Inépcia da inicial. Alegação de ausência de boletim de ocorrência. Desnecessidade. Rejeição. **O boletim de ocorrência não pode ser considerada peça indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, haja vista que a vítima poderá provar o alegado por outros meios admitidos em direito, nos termos do que estabelece o A rt. 369 do N cpc.** Mérito. Correção monetária. Termo inicial. Evento danoso. Desprovemento do apelo. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (dpvat), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir desse momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. “a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n.6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso” (resp n.



1.483.620/sc, submetido ao rito do art. 543-c do CPC, relator ministro Paulo de tarso sanseverino, dje 2/6/2015). (TJPB; APL 0001284-59.2017.815.0000; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa; DJPB 24/11/2017; Pág. 9)

Isto posto, temos que a preliminar deve ser veementemente repelida.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A requerida aduz que a parte autora não juntou aos autos elementos capazes de comprovar que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.

Ocorre que, na própria certidão de óbito é possível a constatação que o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA** faleceu em virtude de uma hemorragia intracraniana por traumatismo crânio encefálico em virtude da colisão no acidente de trânsito, vide:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARDÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
ZONA LESTE
Secretaria Distrital de Registro Civil
Campina Grande-PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MATRÍCULA:
0697730155 2015 4 00075 129 0031179 46

SEXO masculino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 59 anos
NATURALIDADE/UF Campo Redondo-RN		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 263.176.214-20
ELEITOR SIM - Nº 004143321201, Zona: 17 - PB		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) RITA MARIA DA SILVA; Residência: RUA CRISTO REDENTOR, 99, CATOLE, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e seis de setembro de dois mil e quinze - 07:30		DIA 26 MÊS 09 ANO 2015
LOCAL DO FALECIMENTO Hospital de Emergência Trauma 24h - C. Campina Grande no município de Campina Grande-PB		
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, VÍTIMA DE COLISÃO X VEÍCULO IGNORADO, CONDUZIDO PARA IML LOCAL		
NOME DO MÉDICO / CRM ERICSSON A. MARQUES - CRM 4770		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMITÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB



Dito isto, cumpre ressaltar que não prospera a ilação posta pela Seguradora no sentido de que, no caso dos autos, não houve a comprovação do nexo causal entre o acidente e o evento morte, porquanto os documentos acostados, como a certidão de óbito e o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito ao encarte processual demonstram de forma incontestável a relação de causa e efeito entre a morte e o sinistro.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, **(art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974)**.

O pedido do Autor foi negado na data por suposta irregularidade, mesmo o Autor tendo enviado todos os documentos solicitados.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482](#)/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL**. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA.



PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). **Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.**[...] (Grifo nosso).

Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré**.

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente à tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detrimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.



Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente, devendo ser condenada ao pagamento dos danos morais.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas pelo IGP-M desde a data do acidente.

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 - grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do



recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11)

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênia, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares arguidas e alegações levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária, bem como a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 17 de setembro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO

OAB - PB 21.559





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050-Fone: (83)3310-2439

Vistos, etc.

Façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. EVENTO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00. CITAÇÃO VÁLIDA. CONTESTAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Verificado o evento morte, como decorrência de acidente de automóvel, assiste a cônjuge e aos filhos, o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que são partes as acima epigrafadas, todas já qualificadas nos autos.

Narra a inicial, em suma, que o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, esposo de uma autora e pai dos autores, foi vítima de acidente automobilístico que culminou com sua morte, fato este ocorrido no dia 26/09/2015, conforme certidão de óbito e Boletim de Ocorrência, acostados aos autos.

Regularmente citada, a seguradora promovida contestou a ação, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, ausência de documentos obrigatórios. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido, com a condenação da parte autora nos ônus da sucumbência.

Os autores impugnaram a contestação, refutando as alegações da seguradora ré, e ratificando os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

A questão posta à análise é de fácil solução, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, conforme o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.



Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse agir, posto que a pendência de documentos muitas vezes se revela infundada, não tendo sido colacionado aos autos documento pela promovida que corrobora que, de fato, não foram enviados os documentos necessários.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Para verificar a legitimidade dos autos, é desnecessário que estes estejam cadastrados como dependentes do falecido junto ao INSS, tendo sido devidamente colacionado aos autos declaração de únicos.

Com efeito, os autores, portanto, não só estão legitimados a comporem o polo ativo da demanda, como também possuem interesse processual. É que, se a atuação judicial é útil e necessária à parte, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse processual. Assim, manifesto se mostra, no caso vertente, o interesse processual dos autores no provimento jurisdicional vindicado, que está vinculado ao reconhecimento do direito à percepção do valor referente ao seguro obrigatório, em razão do acidente de trânsito noticiado.

Passo, assim a analisar o mérito da demanda.

Os promoventes pleiteiam o recebimento do seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, que culminou com a morte do seu cônjuge/genitor, pretendendo o recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem. O fato gerador do seguro obrigatório DPVAT, **morte em decorrência de acidente de trânsito**, encontra-se comprovado nos autos através da certidão de óbito e do respectivo boletim de ocorrência. Assim, preenchidos os requisitos legais, resta patente o direito dos autores, de receber da seguradora promovida, a quantia devida a título de seguro DPVAT. A este respeito, vale mencionar que, segundo a Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é devido, em caso de morte, aos herdeiros do falecido.

Esclareça-se que o evento morte, em decorrência do acidente, restou devidamente comprovado tanto pela causa da morte disposta na certidão de óbito, como na declaração de ID 19065036. Desse modo, se faz desnecessária qualquer produção de prova que comprove a ocorrência do sinistro.

Por fim, importa verificar que o acidente fatal ocorreu em data de 16/05/2014, ou seja, na vigência da Lei n. 11.482/2007, a qual alterou a Lei nº. 6.194/74, no que se refere ao valor da indenização por morte, afastando sua vinculação ao salário mínimo e fixando o valor exato de R\$ 13.500,00, devendo ser esta, portanto, a importância a ser pago à parte autora.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a promovida a pagar aos promoventes a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir da citação (1% ao mês), conforme Súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir da publicação da presente decisão.

Condeno, ainda, a seguradora promovida a pagar custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais, intimando-se as partes para pagamento, na proporção de sua sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora *on line*.

Caso infrutífera a penhora, o não pagamento resultará na expedição de certidão de débito judicial, a qual será objeto de protesto extrajudicial e posterior inscrição na dívida ativa segundo o provimento nº 28/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Cumprido todo o dispositivo sentencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.



Campina Grande/PB, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. EVENTO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00. CITAÇÃO VÁLIDA. CONTESTAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Verificado o evento morte, como decorrência de acidente de automóvel, assiste a cônjuge e aos filhos, o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que são partes as acima epigrafadas, todas já qualificadas nos autos.

Narra a inicial, em suma, que o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, esposo de uma autora e pai dos autores, foi vítima de acidente automobilístico que culminou com sua morte, fato este ocorrido no dia 26/09/2015, conforme certidão de óbito e Boletim de Ocorrência, acostados aos autos.

Regularmente citada, a seguradora promovida contestou a ação, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, ausência de documentos obrigatórios. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido, com a condenação da parte autora nos ônus da sucumbência.

Os autores impugnaram a contestação, refutando as alegações da seguradora ré, e ratificando os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

A questão posta à análise é de fácil solução, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, conforme o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.



Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse agir, posto que a pendência de documentos muitas vezes se revela infundada, não tendo sido colacionado aos autos documento pela promovida que corrobora que, de fato, não foram enviados os documentos necessários.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Para verificar a legitimidade dos autos, é desnecessário que estes estejam cadastrados como dependentes do falecido junto ao INSS, tendo sido devidamente colacionado aos autos declaração de únicos.

Com efeito, os autores, portanto, não só estão legitimados a comporem o polo ativo da demanda, como também possuem interesse processual. É que, se a atuação judicial é útil e necessária à parte, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse processual. Assim, manifesto se mostra, no caso vertente, o interesse processual dos autores no provimento jurisdicional vindicado, que está vinculado ao reconhecimento do direito à percepção do valor referente ao seguro obrigatório, em razão do acidente de trânsito noticiado.

Passo, assim a analisar o mérito da demanda.

Os promoventes pleiteiam o recebimento do seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, que culminou com a morte do seu cônjuge/genitor, pretendendo o recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem. O fato gerador do seguro obrigatório DPVAT, **morte em decorrência de acidente de trânsito**, encontra-se comprovado nos autos através da certidão de óbito e do respectivo boletim de ocorrência. Assim, preenchidos os requisitos legais, resta patente o direito dos autores, de receber da seguradora promovida, a quantia devida a título de seguro DPVAT. A este respeito, vale mencionar que, segundo a Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é devido, em caso de morte, aos herdeiros do falecido.

Esclareça-se que o evento morte, em decorrência do acidente, restou devidamente comprovado tanto pela causa da morte disposta na certidão de óbito, como na declaração de ID 19065036. Desse modo, se faz desnecessária qualquer produção de prova que comprove a ocorrência do sinistro.

Por fim, importa verificar que o acidente fatal ocorreu em data de 16/05/2014, ou seja, na vigência da Lei n. 11.482/2007, a qual alterou a Lei nº. 6.194/74, no que se refere ao valor da indenização por morte, afastando sua vinculação ao salário mínimo e fixando o valor exato de R\$ 13.500,00, devendo ser esta, portanto, a importância a ser pago à parte autora.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a promovida a pagar aos promoventes a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir da citação (1% ao mês), conforme Súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir da publicação da presente decisão.

Condeno, ainda, a seguradora promovida a pagar custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais, intimando-se as partes para pagamento, na proporção de sua sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora *on line*.

Caso infrutífera a penhora, o não pagamento resultará na expedição de certidão de débito judicial, a qual será objeto de protesto extrajudicial e posterior inscrição na dívida ativa segundo o provimento nº 28/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Cumprido todo o dispositivo sentencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.



Campina Grande/PB, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

